



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 66/2025 – São Paulo, segunda-feira, 07 de abril de 2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Processo SEI nº 0050240-63.2019.4.03.8000

Interessado(a): Paulo Cezar Neves Junior

Informação DMAG 11852365: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria, defiro o pedido, para conceder ao Juiz Federal PAULO CEZAR NEVES JUNIOR indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2022, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de indenização de até 60 (sessenta) dias de férias por interregno de 1 (um) ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 03/04/2025, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0011425-84.2025.4.03.8000

Interessado(a): Ricardo Geraldo Rezende Silveira

Informação DMAG 11851395: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria, defiro o pedido, para conceder ao Juiz Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA indenização de 14 (quatorze) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2023, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de indenização de até 60 (sessenta) dias de férias por interregno de 1 (um) ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 03/04/2025, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4673, DE 01 DE ABRIL DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal Substituta GABRIELLA CRISTINA SILVA VILELA, o período de férias agendado de 16 de setembro a 15 de outubro de 2025 (Ano Civil 2024 - 1º período), aprovado pela Portaria CORE nº 4429/2024, para 16 de setembro a 05 de outubro de 2025 e autorizar a conversão do versão do período de 06 a 15 de outubro de 2025 em pecúnia (abono final).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 02/04/2025, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4674, DE 01 DE ABRIL DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto IGOR CABRAL BATISTA, o período de férias agendado de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2025 (Ano Civil 2024 - 2º período), aprovado pela Portaria CORE 4429/2024, para 06 de novembro a 05 de dezembro de 2025.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 02/04/2025, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15464, DE 01 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Cessar, a partir de 5/3/2025, o Item III do Ato CJP3R nº 14307/2024, que designou o MM. Juiz Federal MARCIO ASSAD GUARDIA, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Presidente Substituto do Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Osasco/SP.

II - Designar a MMP. Juíza Federal TATIANA PATTARO PEREIRA, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Osasco/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Presidente Substituta do Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Osasco/SP.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 02/04/2025, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4677, DE 01 DE ABRIL DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, o período de férias agendado de 23 de maio a 11 de junho de 2025 (Ano Civil 2024 - 1º período), aprovado pela Portaria CORE 4429/2024, da Excelentíssima Juíza Federal Substituta GABRIELLANAVES BARBOSA.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 02/04/2025, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0001754-18.2017.4.03.8000

Interessado(a): Ronaldo José da Silva

Informação DMAG 11852110: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria, defiro o pedido, para conceder ao Juiz Federal RONALDO JOSÉ DA SILVA indenização de 40 (quarenta) dias de férias, remanescentes dos 1º e 2º períodos do ano civil de 2023, sendo 20 (vinte) dias de cada período, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJP 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de indenização de até 60 (sessenta) dias de férias por interregno de 1 (um) ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 03/04/2025, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4115, DE 02 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções 300/2012-Pres e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Desembargador Federal MAURÍCIO YUKIKAZU KATO, o período de férias agendado de 1º a 30 de setembro de 2025 (Ano Civil 2024 - 1º período), aprovado pela Portaria PRES 3916/2024, para 20 de novembro a 19 de dezembro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 03/04/2025, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PAUTA SECRETARIA SEI-JULGAR 11860815 - PRESI/GABPRES/SCAJ/CA-SECRETARIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

101ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO DE 22/04/2025, 17 HORAS, A SER REALIZADA NA MODALIDADE PRESENCIAL/HÍBRIDA, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA (SALA VIRTUAL "MICROSOFT TEAMS"), E/OU NA SALA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO LOCALIZADA NO 14º ANDAR DA TORRE SUL.

Presidente Desembargador Federal CARLOS MUTA

Aprovar:

Ata da 100ª Sessão Extraordinária de 20 de março de 2025.

Presidente Desembargador Federal CARLOS MUTA

001) 0017658-15.2016.4.03.8000 - Atos Normativos/Regulamentação de Normas

Partes: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Interessado)

Descrição: Proposta de alteração da Resolução CATRF3R nº 34, de 21/12/2016.

Submeter a referendo:

001)0006353-19.2025.4.03.8000 – Estatísticas e Informações Processuais

RESOLUÇÃO CATRF3R nº 207, de 25 de março de 2025, que institui o "Plano de Colaboração pela Meta 4 no Tribunal".

RESOLUÇÃO CATRF3R nº 208, de 29 de março de 2025, que altera o Anexo da Resolução CATRF3R nº 207, de 25 de março de 2025, que institui o "Plano de Colaboração pela Meta 4 no Tribunal".

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 03/04/2025, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4678, DE 02 DE ABRIL DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, o período de férias agendado para 21 de julho a 09 de agosto de 2025 (Ano Civil 2025 - 1º período), aprovado pela Portaria CORE nº 4429/2024, da Excelentíssima Juíza Federal PAULA MANTOVANI AVELINO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 03/04/2025, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4679, DE 02 DE ABRIL DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal Substituta PRYCILA RAYSSA CEZARIO DOS SANTOS, o período de férias agendado de 18 de agosto a 06 de setembro de 2025 (Ano Civil 2024 - 1º período), aprovado pela Portaria CORE nº 4429/2024, para 02 a 21 de julho de 2025 e autorizar a conversão do versão do período de 22 a 31 de julho de 2025 em pecúnia (abono final).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 03/04/2025, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0027804-47.2018.4.03.8000

Interessado(a): Regilena Emy Fukui Bolognesi

Homologo o pedido de desistência formulado pela magistrada do requerimento, conforme docs.. SEI. 11848325 e 11855846.

Anote-se. Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 03/04/2025, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4684, DE 02 DE ABRIL DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Aprovar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto VINICIUS DALAZOANA, o gozo de férias no período de 27 de novembro a 26 dezembro de 2025 (Ano Civil 2024 - 2º período).

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 03/04/2025, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4683, DE 02 DE ABRIL DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Aprovar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal CLÁUDIA HILST MENEZES, o gozo de férias nos períodos de 16 de setembro a 15 outubro de 2025 (Ano Civil 2025 - 1º período) e de 28 de outubro a 26 de novembro de 2025 (Ano Civil 2025 - 2º período).

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 03/04/2025, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4681, DE 02 DE ABRIL DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, a partir de 27 de junho de 2025, as férias agendadas para 23 de junho a 12 de julho de 2025 (Ano Civil 2025 - 2º), aprovadas pela Portaria CORE nº 4429/2024, do Excelentíssimo Juiz Federal OMAR CHAMON, e autorizar o gozo do sado respectivo, no período de 16 a 31 de outubro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 03/04/2025, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4600, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço, os períodos de férias agendados para:

I - 17 de junho a 02 de julho de 2025 (Ano Civil 2024 - 2º período);

II - 14 de setembro a 02 de outubro de 2025 (Ano Civil 2023 - 2º período);

III - 13 de outubro a 1º de novembro de 2025 (Ano Civil 2024 - 1º período);

IV - 02 a 21 de dezembro de 2025 (Ano Civil 2025 - 1º período), do Excelentíssimo Juiz Federal LUIS GUSTAVO BREGALDA NEVES, assim como o respectivo abono pecuniário, .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 03/04/2025, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4640, DE 11 DE MARÇO DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, a partir de 09 de julho de 2025, o período de férias agendado para 30 de junho a 19 de julho de 2025 (Ano Civil 2024 - 2º período), aprovado pela Portaria PRES 4429/2024, da Excelentíssima Juíza Federal SILVIA MELO DAMATTA.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 03/04/2025, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CORE Nº 6, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Altera a redação do *caput* do artigo 1.º da Instrução Normativa CORE n.º 3/2023, que regulamenta o procedimento das Inspeções Gerais Ordinárias no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região.

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a informação divulgada pela Divisão de Estatística e Gerenciamento de Dados Estratégicos (DEGE), em evento realizado em 03 de abril de 2025, de que os Painéis de Movimentação Processual, a partir de 03 de abril de 2025, serão atualizados diariamente;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das atividades de Inspeção Geral Ordinária, permitindo uma avaliação, pela Corregedoria Regional, da situação das unidades judiciárias no âmbito da Justiça Federal 3.ª Região;

RESOLVE:

Art. 1.º. O *caput* do art. 1.º da Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Estabelecer que as informações do acervo, entradas e saídas, conclusões e produtividade serão extraídas a partir dos registros constantes dos Painéis de Movimentação Processual, disponibilizados pela Divisão de Estatística e Gerenciamento de Dados Estratégicos - DEGE, com dados atualizados para 30 de abril." (NR)

Art. 2.º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 03/04/2025, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 8596, DE 03 DE ABRIL DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Encaminhamento 11858020 DMAT,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores RENATO DE AGUIAR GUIMARÃES, RF 1028, Técnico Judiciário - Especialidade Telecomunicação e Eletricidade, Supervisor Assistente (FC4A), WILSON ARANTES QUIVEN, RF 1805, Técnico Judiciário, e JOSÉ ROBERTO DE ABREU, RF 878, Técnico Judiciário - Especialidade Telecomunicação e Eletricidade, Assistente Operacional (FC2B), respectivamente, como Fiscal Titular, Fiscal Substituto I e Fiscal Substituto II do Contrato N.1. 04.009.10.2025 (11856847), firmado com a empresa VMX DIGITAL DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.685.452/0001-01, que tem por objeto a contratação de serviços de telecomunicações, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, visando a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado contemplando as ligações do tipo Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Local, de Longa Distância Nacional Intra-Regional (Região III), de Longa Distância Nacional Inter-Regional (Regiões I e II) e de Longa Distância Internacional por de meio de acessos digitais bidirecionais (Feixe E1 - 2MB) e de linhas direta para as chamadas originadas de telefones fixos instalados nas dependências do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 03/04/2025, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 11852839/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0016080-80.2017.4.03.8000

Documento nº 11852839

Conforme documento 11852826, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora LIGIA FILOMENA VERNACI, no período de 28/03/2025 a 15/04/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 03/04/2025, às 14:00, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 4355495438485823158

DESPACHO Nº 11853867/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0024092-88.2014.4.03.8000

Documento nº 11853867

Conforme documento 11853854, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA, no dia 02/04/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 03/04/2025, às 14:00, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 4355495438485823158

DESPACHO Nº 11856224/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0314691-45.2021.4.03.8000

Documento nº 11856224

Conforme documento 11856205, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora KEROLLYN LORRANE URBANO, no dia 01/04/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 03/04/2025, às 14:00, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 4355495438485823158

DESPACHO Nº 11852695/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0004493-32.2015.4.03.8000

Documento nº 11852695

Conforme documento 11852681, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor AIRTON SILVA, no dia 01/04/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 03/04/2025, às 14:00, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 4355495438485823158

DESPACHO Nº 11858003/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021412-33.2014.4.03.8000

Documento nº 11858003

Conforme documento 11857961, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ALEXA FABIANA DE JESUS VARGAS, nos dias 03/04/2025 e 04/04/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 03/04/2025, às 14:00, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 4355495438485823158

PORTARIA DIRG Nº 8593, DE 02 DE ABRIL DE 2025

ADIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 07 de abril de 2025, o servidor **FERNANDO ANDRADE LIBERATO**, RF 4110, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Wilson Zaulhy, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Desembargadora Federal Ana Iucker.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 03/04/2025, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 11832923/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0001095-56.2024.4.03.8002

Interessados: Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e Adriana do Couto de Sá

Assunto: Cessão

Manifestação DIAF nº 11832921: de acordo.

Homologo o pedido de desistência apresentado pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 03/04/2025, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 11847664/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0010879-31.2022.4.03.8001

Interessado: Eduardo Antônio do Prado Fernandes

Assunto: pedido de reconsideração/recurso administrativo

Acolho o parecer da Diretoria-Geral (11847650).

Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Distribua-se o feito no E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 03/04/2025, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4114, DE 31 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no art. 96, inciso I, alínea "f", da Constituição da República, combinado com o art. 21, inciso XVII, alínea "g", do Regimento Interno deste Tribunal, e no Processo Administrativo nº 0010714-79.2025.4.03.8000,

RESOLVE:

CONCEDER AFASTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO, no período de 07 a 11 de abril de 2025, ao servidor **PEDRO GUERMANDI HERNANDEZ JOSÉ**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do quadro de pessoal deste Tribunal, com a percepção do vencimento e das vantagens que lhe caberiam se no exercício do seu cargo efetivo, a teor do disposto no art. 20, §4º, da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 14 da Lei nº 9.624/98, e nos termos dos arts. 31, inciso II, e seguintes da Resolução nº 683/2020, do E. Conselho da Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 04/04/2025, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL Nº 1/2025 - PRESI/DIRG/SEJU

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO E ATUALIZAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS, CUJA ATUAÇÃO SE RELACIONE À PROMOÇÃO DE DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS

O Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e administrativas, em atendimento ao disposto no art. 12 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 10, de 29 de maio de 2024 e ao quanto estabelecido pela Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 40/2024, que regulamenta o dispositivo normativo, torna público o presente processo de cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, cuja atuação se relacione à promoção de direitos transindividuais.

1. DO OBJETO

- 1.1. O edital tem por objeto oportunizar o cadastramento prévio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, cuja atuação se relacione à promoção de direitos transindividuais, interessadas no recebimento de bens e/ou valores decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva.
- 1.2. O cadastramento configura anúncia geral e irrestrita ao cumprimento dos termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 10/2024 e da Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 40/2024.
- 1.3. Para os fins do item 1.2, no ato de inscrição, o requerente deverá prestar o compromisso de observância ao disposto nos referidos atos normativos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do cadastramento pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, sem fins lucrativos, cuja atuação se relacione à promoção de direitos transindividuais, desde que atendam aos requisitos presentes neste edital, na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 10/2024 e na Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 40/2024, sem prejuízo de outras exigências consideradas cabíveis no momento da eventual seleção do destinatário dos bens e/ou valores disponíveis.

2.2. Os interessados deverão requerer sua inscrição por meio de preenchimento do formulário disponibilizado no site eletrônico do Tribunal, www.trf3.jus.br (incluir a página correspondente), assinado por representante legalmente habilitado e acompanhado de documentação nato-digital com valor legal, preferencialmente, ou de cópias autenticadas de documentação que comprove a respectiva regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

2.3. A regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, atualizados, pelos interessados:

- 2.3.1. Atos constitutivos do interessado, conforme o caso;
- 2.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 2.3.3. Reconhecimento de utilidade pública do interessado, se houver;
- 2.3.4. Documentos de identificação do responsável legal pelo interessado, incluindo, mas não se limitando, a atos de eleição, nomeação ou procuração;
- 2.3.5. Declaração de que o interessado não possui diretor, administrador ou representante legal na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro ou servidor da Justiça Federal da 3.ª Região.
- 2.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 2.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, do domicílio ou sede do interessado;
- 2.3.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, do domicílio ou sede do interessado;
- 2.3.9. Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 2.3.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

3. DO CADASTRAMENTO

- 3.1. O pedido de cadastramento será examinado pelo Diretor da Secretaria Judiciária do Tribunal.
- 3.2. O deferimento do pedido de cadastramento não garante a destinação de bens e/ou valores ao interessado, constituindo em mera medida administrativa de auxílio e apoio que objetiva subsidiar a decisão sobre formas de reparação social pelos magistrados.
- 3.3. Havendo a constatação do descumprimento de alguma das exigências editalícias ou previstas nos normativos, o interessado será notificado para, querendo, regularizá-la, em prazo a ser fixado pela autoridade responsável pelo exame do pedido de cadastramento, nos termos da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 3.4. A não regularização da pendência pelo interessado importará no indeferimento do pedido de cadastramento, mediante decisão proferida nos termos da Lei n.º 9.784/1999.
- 3.5. Outras exigências posteriores e consideradas cabíveis pela autoridade responsável pelo exame do pedido de cadastramento poderão ser requisitadas, no momento da eventual seleção do cadastrado como destinatário dos bens e/ou valores.

4. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DE BENS E/OU VALORES EM REPARAÇÃO A LESÃO OU A DANOS COLETIVOS

4.1. O cadastrado eventualmente selecionado para ser destinatário de bens e/ou valores celebrará “Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos”, cujo instrumento conterá, no mínimo, as cláusulas e as condições previstas nos arts. 8.º e 9.º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 10/2024.

5. DA CELEBRAÇÃO DE PLANO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A APLICAÇÃO DE BENS E/OU VALORES EM REPARAÇÃO A LESÃO OU A DANOS COLETIVOS

5.1. Tratando-se de destinação de bens e/ou valores para a execução de projetos pertinentes ao propósito da reparação social, além do “Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos”, o cadastrado eventualmente selecionado para ser destinatário de bens e/ou valores também celebrará “Plano de Cooperação Técnica”, cujo instrumento conterá as cláusulas e as condições previstas nos arts. 8.º e 9.º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 10/2024, além das seguintes cláusulas, sempre juízo de outras que se fizerem necessárias:

- 5.1.1. Objeto;
- 5.1.2. Destinação dos bens e/ou valores destinados;
- 5.1.3. Especificação do Plano de Cooperação Técnica, contendo identificação, justificativa, objetivos, metodologia, resultados esperados, orçamento e mecanismos de fiscalização de prestação de contas;
- 5.1.4. Formas de transparência e divulgação da aplicação bens e/ou valores destinados e dos resultados obtidos;
- 5.1.5. Responsabilidades.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade responsável pelo exame do pedido de cadastramento.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS

_____, por seu(sua) representante legalmente habilitado(a), vem requerer inscrição no cadastro de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais para destinação de bens e/ou valores pelo Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, o que faz mediante a juntada de cópias autenticadas dos documentos exigidos no Edital e comprometendo-se, ainda, a cumprir fielmente as cláusulas do Edital de chamamento, o disposto na Portaria PRES/CORE n.º 40/2024 e na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 10/2024.

| IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE | |
|-----------------------------|--|
| Nome do órgão/entidade: | |
| CNPJ: | |
| Endereço completo: | |
| Endereço eletrônico: | |
| Telefone: | |
| E-mail: | |

| IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL | |
|------------------------------------|--|
| Nome: | |
| CPF: | |
| Endereço completo: | |
| Telefone: | |
| E-mail: | |

| DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE | |
|---------------------------------|--|
| Breve histórico da instituição: | |
| | |
| | |
| | |

| PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PARA: | | | |
|---|--|--------------------------|---------------------|
| | | <input type="checkbox"/> | Aquisição de bens |
| | | <input type="checkbox"/> | Execução de projeto |

AQUISIÇÃO DE BENS

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) BEM(NS) | | |
|-----------------------------|-----------|----------------|
| Quantidade | Descrição | Valor Unitário |
| | | |
| | | |
| | | |

| DA DESTINAÇÃO | |
|--------------------------|--|
| Descrição da destinação: | |

| IMPACTO DO USO DO BEM | | | | |
|-----------------------|--|--|--------------------------|---|
| | | | <input type="checkbox"/> | Nacional |
| | | | <input type="checkbox"/> | Regional |
| | | | <input type="checkbox"/> | Local |
| | | | | Se local, quais municípios ou segmentos serão impactados: |
| | Descrição do impacto e meios de verificação: | | | |

| VALOR | |
|---|--|
| Valor total solicitado: | |
| Valor a ser arcado pelo órgão/entidade: | |

DESENVOLVIMENTO DE PROJETO

| DA IDENTIFICAÇÃO | |
|------------------|--|
| Nome do projeto: | |

| | |
|----------------|--|
| Justificativa: | |
|----------------|--|

| IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO | |
|---|--|
| Nome: | |
| CPF: | |
| Endereço completo: | |
| Telefone: | |
| E-mail: | |

| IMPACTO DO PROJETO | | | |
|--------------------|--|-----|---|
| | | () | Nacional |
| | | () | Regional |
| | | () | Local |
| | | | Se local, quais municípios ou segmentos serão impactados: |
| | Descrição do impacto e meios de verificação: | | |

| CRONOGRAMA DO PROJETO | |
|---------------------------|---------|
| Duração total do projeto: | |
| ETAPAS | Duração |
| | |
| | |
| | |

| ORÇAMENTO | | |
|------------|-----------|----------------|
| Quantidade | Descrição | Valor Unitário |
| | | |
| | | |
| | | |

| VALOR | |
|---|--|
| Valor total solicitado: | |
| Valor a ser arcado pelo órgão/entidade: | |

Assinatura do(a) Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 03/04/2025, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

EDITAL PARA MANIFESTAÇÃO Nº 11823355/2025

RECUSA PARA MEMBRO DO ÓRGÃO ESPECIAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos do estabelecido no artigo 2º, § 2º - B, do Regimento Interno do TRF3, e da Resolução nº 16, de 30 de maio de 2006, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 07/04/2025 9/31

Tomar pública a existência de vaga no Órgão Especial do TRF3, a ser provida, por eleição, pelos membros do Tribunal Pleno. Referida vaga decorre da designação do Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS àquele colegiado, pelo critério de antiguidade, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA, com fúlcro no artigo 7º da Resolução nº 16/2006 - CNJ.

Determinar a realização de oportuna Convocação do Plenário do TRF3 para a aludida eleição.

Fixar em 5 (cinco) dias o prazo para envio das manifestações de recusa, as quais deverão ser formalizadas perante a Presidência, iniciando-se sua contagem no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital.

Esclarecer que, encerrado o prazo de inscrição, o quadro demonstrativo dos magistrados que recusaram o encargo será divulgado na internet no sítio www.trf3.jus.br.

Estabelecer que, vencido o prazo e divulgado o quadro demonstrativo dos magistrados que recusaram o encargo, serão considerados candidatos à vaga todos os membros elegíveis do Tribunal Pleno.

São Paulo, 01 de abril de 2025.

CARLOS MUTA
DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 03/04/2025, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

CRONOGRAMA Nº 11860205/2025

SUBSECRETARIA UNIFICADA DE TURMAS DA 2ª SEÇÃO – UN12
2ª RETIFICAÇÃO - CRONOGRAMA DAS SESSÕES DE JULGAMENTO DA 4ª TURMA – DJ04
ANO 2025

| INCLUSÃO DE PROCESSOS NO PJe | DIADA SESSÃO | TIPO DE SESSÃO |
|------------------------------|---------------------------|--|
| 18, 19, 21, 22 e 25/11/2024 | 06/02/2025 | PRESENCIAL |
| 02, 03, 04, 05 e 06/12/2024 | 20/02/2025 | Convertida em VIDEOCONFERÊNCIA COMUNICADO* |
| 20, 21, 22, 23 e 24/01/2025 | 06/03/2025 | CANCELADA |
| 20, 21, 22, 23 e 24/01/2025 | 13/03/2025 | VIDEOCONFERÊNCIA |
| 03, 04, 05, 06 e 07/02/2025 | 20/03/2025 | PRESENCIAL |
| 17, 18, 19, 20 e 21/02/2025 | 03/04/2025 | PRESENCIAL |
| 10, 11, 12, 13 e 14/03/2025 | 24/04/2025 | VIDEOCONFERÊNCIA |
| 24, 25, 26, 27 e 28/03/2025 | 08/05/2025 | PRESENCIAL |
| 07, 08, 09, 10 e 11/04/2025 | 22/05/2025 | Convertida em VIDEOCONFERÊNCIA |
| 22, 23, 24, 25 e 28/04/2025 | 05/06/2025 | PRESENCIAL |
| 05, 06, 07, 08 e 09/05/2025 | 17/06/2025 terça-feira | ELETRÔNICA |
| 19, 20, 21, 22 e 23/05/2025 | 03/07/2025 | PRESENCIAL |
| 02, 03, 04, 05 e 06/06/2025 | 17/07/2025 | ELETRÔNICA |
| 23, 24, 25, 26 e 27/06/2025 | 07/08/2025 | PRESENCIAL |
| 07, 08, 10, 11 e 14/07/2025 | 21/08/2025 | ELETRÔNICA |
| 21, 22, 23, 24 e 25/07/2025 | 04/09/2025 | PRESENCIAL |
| 04, 05, 06, 07 e 08/08/2025 | 18/09/2025 | ELETRÔNICA |
| 18, 19, 20, 21 e 22/08/2025 | 02/10/2025 | PRESENCIAL |
| 01, 02, 03, 04 e 05/09/2025 | 16/10/2025 | ELETRÔNICA |
| 15, 16, 17, 18 e 19/09/2025 | 06/11/2025 | PRESENCIAL |
| 06, 07, 08, 09 e 10/10/2025 | 18/11/2025 terça-feira | ELETRÔNICA |

| | | |
|-----------------------------|------------|------------|
| 20, 21, 22, 23 e 24/10/2025 | 04/12/2025 | PRESENCIAL |
| 03, 04, 05, 06 e 07/11/2025 | 18/12/2025 | ELETRÔNICA |

PORTARIA CATRF3R Nº 44, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Art. 1º Não haverá expediente neste Tribunal nos seguintes dias do ano de 2025:

| | | | | |
|--|---------------------------------|---|----------------------------------|--|
| 1º de janeiro Confraternização Universal | 03 e 04 de março Carnaval | 16 e 17 de abril Feriado Legal | 18 de abril Sexta-feira Santa | 21 de abril Tiradentes |
| 1º de maio Dia do Trabalho | 19 de junho Corpus Christi | 09 de julho Revolução Constitucionalista | 11 de agosto Feriado Legal | 31 de outubro Dia do Servidor Público |
| 20 de novembro Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra | 8 de dezembro Dia da Justiça | 24 de dezembro Feriado Legal | 25 de dezembro Natal | 31 de dezembro Feriado Legal |

Art. 2º Não haverá expediente nos dias 02 de maio, 20 de junho e 21 de novembro de 2025.

Desembargadora Federal MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
Presidente da 4ª Turma
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

***COMUNICADO**

A Presidente da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal MÔNICA NOBRE, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** que a **sessão virtual** da Quarta Turma, designada para **20 de fevereiro de 2025, às 14 horas, será convertida em VÍDEOCONFERÊNCIA com início às 10 horas, nos termos da RESOLUÇÃO PRES. 494/2022.**

Documento assinado eletronicamente por **Monica Autran Machado Nobre, Desembargador Federal**, em 03/04/2025, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRA, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSJ

EXTRATO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 0012846-77.2023.4.03.8001. Espécie: Termo Aditivo nº 01.097.12.25 ao Convênio nº 01.097.10.23; Convenientes: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78) e SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO (CNPJ nº 46.377.800/0001-27). OBJETO: a alteração da vigência, a partir da solicitação e motivação por parte da Secretaria da Segurança Pública de São Paulo, com esteio na cláusula sétima, item 1.1.1 do instrumento de convênio nº 01.097.10.23, devidamente autorizada pelo despacho 11683252 no Processo SEI 0012846-77.2023.4.03.8001; Data da Assinatura: 28/02/2025. Vigência: prorrogada até 28/11/2025; Signatários: pela Justiça Federal, Dr. Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal e Dra. Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta e, pela Conveniente, Sr. Guilherme Muraro Derrite, Secretário.

Processo nº 0002553-48.2023.4.03.8001; Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato-CUSD nº 174838/DPCP; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ (CNPJ nº 04.172.213/0001-51); Objeto: acréscimo da demanda de energia elétrica contratada do Fórum Federal de Sorocaba, de 70K W para 77K W; Data da assinatura: 13/02/25; Vigência: a partir de 01/03/2025; Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação; Fundamento Legal: art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93; Signatários: pela Contratante, Dr. Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Roland Artur Salar Junior, Coordenador Relacionamento Grp A e Sr. Fabiano Nascimento Tozine, Gerente de Poder Público.

Processo nº 0011645-21.2021.4.03.8001; Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato-CUSD nº 1002405; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A (CNPJ nº 61.695.22/0001-93); Objeto: acréscimo da demanda de energia elétrica contratada da Unidade Presidente Wilson, de 91K W para 111K W; Data da assinatura: 25/03/25; Vigência: a partir de 01/04/2025; Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação; Fundamento Legal: art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93; Signatários: pela Contratante, Dr. Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Edson de Assis Silva, e Wellington Ferreira de Sousa

Processo nº 0006381-52.2023.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.815.13.25 ao Contrato nº 04.815.10.23; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: 2 A – SISTEMA AMBIENTAL LTDA. (CNPJ nº 11.832.260/0001-40); Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário e de seus aditamentos pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 26/05/25; Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Valor Total: R\$89.910,00; Data da Assinatura: 25/02/2025; Vigência: fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses a partir de 26/05/25; Procedimento Licitatório: PE nº 004/2023; Signatários: pela Contratante, Dr. Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Ademir Tobias Pontes, Sócio/Diretor.

Processo nº 0014354-58.2023.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.838.15.25 ao Contrato nº 04.838.10.23; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 07.432.517/0001-07); Objeto: formalização da exclusão, a partir de 01/02/25, de 01(um) equipamento multifuncional, MONO A4, da localidade Fórum Federal Cível de São Paulo "Ministro Pedro Lessa", em razão da extinção da 25ª Vara Federal Cível; Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei nº 8.666/93; Novo Valor Mensal: R\$60.712,94; Data da Assinatura: 24/02/2025; Vigência: em vigor na data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: PE nº 048/2023, relativamente ao item 1, Signatários pela Contratante, Dr. Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Paulo Roberto Alouche, Procurador.

Processo nº 0005483-39.2023.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.855.11.25 ao Contrato nº 04.855.10.24; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: SOMPO SEGUROS S.A. (CNPJ nº 61.383.493/0001-80); Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, pelo período de 12 (doze) meses; Valor Total do Prêmio Líquido: R\$200.000,00; Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 21/02/2025; Vigência: fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 23/02/2025; Procedimento Licitatório: PE nº 073/2023; Signatários: pela Contratante, Dr. Paulo Cesar Conrado Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr Emerson Resk Bueno, Procurador e Dr. Adailton Oliveira Dias, Diretor Executivo.

Processo nº 0002660-92.2023.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.853.12.25 ao Contrato nº 04.853.10.24; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: CELEGHIN GERENCIAMENTOS E PROJETOS LTDA. (CNPJ nº 48.952.948/0001-73); Objeto: a) **Formalização da prorrogação do prazo de execução por 180 (cento e oitenta) dias, de 26/12/2024 a 23/06/2025;** b) **Prorrogação do prazo de vigência por 180 (cento e oitenta) dias, de 25/03/2025 a 20/09/2025;** Fundamento Legal: art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; Data da Assinatura: 20/03/2025; Vigência: fica prorrogado até 20/09/25; Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 001/2023; Signatários: pela Contratante, Dra. Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício, e pela Contratada, Sra. Marilya Selegum Peralta Stukai.

Processor nº0006421-97.2024.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.862.11.25 ao Contrato nº 04.862.10.25; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 05.989.476/0001-10); Objeto: a) acréscimo de 25% ao valor global contratado, ou seja, R\$7.181,20 (sete mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos), tendo em vista a necessidade de disponibilização de 04 (quatro) tags adicionais. b) alteração do endereço da sede da CONTRATADA para Avenida Presidente Tancredo Neves nº 2222, Sala 08, Bairro Alto Alegre, CEP 85805-036, Cascavel/PR.; Fundamento Legal art.124, inciso I, "b" da Lei nº 14.133/2021; Data da Assinatura: 12/03/2025; Valor Total R\$35.906,00; Vigência: na data da sua assinatura; Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação; Signatários: pela Contratante, Dra. Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício, e pela Contratada, Sr. Jaime Luis de Salles Agostinho, Sócio Procurador.

Processor nº0033889-85.2014.4.03.8001. Espécie: Termo Aditivo nº 07.071.20.25, firmado em 17/02/25; Locatária: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); e Locador: ETERNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ nº 08.800.688/0001-04); Objeto: a) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário e de seus aditamentos, pelo período de 60 (sessenta) meses; b) a inclusão da cláusula "Da Pintura Externa do Imóvel"; Fundamento Legal art.62§3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 8.245/91; Vigência: prorrogado pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir de 01/03/25; Valor Total R\$2.297.761,20; Procedimento Licitatório: PE: Inexigibilidade de Licitação; Signatários: pela Locatária: Dr. Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Locadora: Sra. Mariana de Paula, Procuradora.

Processor nº0001918-67.2023.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 08.374.11.25 ao Contrato nº 08.374.10.23; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: ATENAS ELEVADORES LTDA. (CNPJ nº 10.658.360/0001-39); Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário pelo período de 30 (trinta) meses, a partir de 31/07/25; Fundamento Legal: com fundamento art.57, II, da Lei nº 8.666/1993, Data da Assinatura: 10/03/2025; Valor Total R\$26.700,00; Vigência: fica prorrogado por 30 (trinta) meses, de 31/07/2025 a 30/01/2028; Procedimento Licitatório: PE nº 051/2022; Signatários: pela Contratante, Dr. Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. William Gonçalves da Silva, Sócio Administrador.

Processor nº0002416-66.2023.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 08.375.11.25 ao Contrato nº 08.375.10.23; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: ATENAS ELEVADORES LTDA. (CNPJ nº 10.658.360/0001-39); Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário pelo período de 30 (trinta) meses, a partir de 01/08/25; Fundamento Legal: com fundamento art.57, II, da Lei nº 8.666/1993, Data da Assinatura: 07/03/2025; Valor Total R\$14.700,00; Vigência: fica prorrogado por 30 (trinta) meses, de 01/08/2025 a 31/01/2028; Procedimento Licitatório: PE nº 063/2022; Signatários: pela Contratante, Dr. Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. William Gonçalves da Silva, Sócio Administrador.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº 0027974-45.2020.4.03.8001. Espécie: Acordo de Cooperação nº 10.321.10.24; Partícipes: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78) e ASSOCIAÇÃO AMIGOS E TERCEIRA IDADE ESPERANÇA JARDIM MONTE AZUL – OS ESPERANÇA (CNPJ nº 03.542.664/0001-70); OBJETO: a conjugação de esforços para viabilizar a execução de penas restritivas de direitos e de medidas alternativas, consistentes na prestação de serviços à comunidade – PSC, de acordo com o perfil dos beneficiários; Fundamento Legal: Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016; Data da Assinatura: 28/02/25; Vigência: por 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura; Recursos Financeiros: Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Signatários: pela Justiça Federal, Dr. Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal, Dra. Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta, pelo Partícipe, Sr. Ricardo Santos da Silva.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Martins Leme Tulha, Analista Judiciário - Área Judiciária**, em 03/04/2025, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 11854783/2025 - DFORS/SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0005652-89.2024.4.03.8001

EMPRESA: IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer nº 71/2025 – DICT/SUFT (doc. 11854651).

2. Em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA** a sanção administrativa de **MULTA**, no valor total de **RS 99.735,05 (noventa e nove mil setecentos e trinta e cinco reais e cinco centavos)**, discriminada da seguinte maneira:

a) **multa moratória**, no valor de R\$ 87.847,21 (oitenta e sete mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), pelos atrasos no desarquivamento de 94 (noventa e quatro) processos, com fundamento na Cláusula Décima Sexta, item 2, alínea "b.1", do Contrato nº 04.759.10.21 c/c o art. 86 da Lei nº 8.666/93; e

b) **multa compensatória**, no valor de R\$ 11.887,84 (onze mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), pela perda de 6 (seis) processos, em descumprimento ao item 5.6.6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021, com fundamento na Cláusula Décima Sexta, item 2, alínea "c", do Contrato nº 04.759.10.21 c/c o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.** por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação das sanções aqui mencionadas, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Arquivo e Depósito Judicial - DUDJ para ciência dos termos desta decisão e do Parecer em epígrafe e para que cientifique os fiscais do contrato.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 03/04/2025, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 11856424/2025 - DFORS/SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0009924-29.2024.4.03.8001

Empresa: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer nº 72/2025 – DICT/SUFT (doc. 11856371).

2. Recebo o recurso administrativo interposto no efeito devolutivo e, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mantenho a decisão anteriormente proferida (doc. 11807186), qual seja, a aplicação à empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.** da sanção administrativa de **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **RS 849,68 (oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, pelo descumprimento do quantitativo mínimo de profissionais no Fórum Federal de Avaré, no mês de julho de 2024, em inobservância aos itens 5.1 e 11.25 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2023, com fundamento na Cláusula Vigésima, item 2, alínea "c", do Contrato n. 04.859.10.24 c/c o artigo 87, II, da Lei n. 8.666/1993.

3. Cientifique-se a empresa contratada do teor desta decisão e do parecer acima epigrafado, por uma das formas preconizadas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Serviços Administrativos - DISD para que proceda à retenção do valor de **RS 849,68 (oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, referente à penalidade aplicada, dos próximos pagamentos devidos à empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, e para que promova, junto à Divisão Financeira – DUFI, sua conversão em renda da União, bem como à SAVA para controle.

5. Cumprido o item 4, encaminhem-se os autos ao Setor de Garantias Contratuais – SEGT para que cientifique a POTTENCIAL SEGURADORA S/A desta decisão.

6. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região para reexame da decisão.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 03/04/2025, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIASUSG Nº 101, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA DIRETORIA DO FORO, POR MEIO DA PORTARIA DFOR, Nº 69, de 21 DE MARÇO DE 2022 (8590712),

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a PORTARIA Nº 53, DE 07 DE MARÇO DE 2024 (10644564) publicada em 13/03/2024, e **NOMEAR** como fiscais da contratação decorrentes da Ata de Registro de Preços N.I. 12.1295.10.24. (10536155), homologada com as empresas **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.293.074/0001-87** e **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 06.083.148/0001-13**, e gerido pela Divisão de Frota e Equipamentos de Segurança - DUFE, os servidores:

Fórum Federal de SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Fiscal Substituto: Adonis Ferreira, RF 4971, CPF 173.809.438-39

Art. 2º Designar como novo fiscal substituto do referido contrato o servidor:

Fórum Federal de SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Fiscal Substituto: Valéria Espinosa, RF 6660, portadora do CPF 157.490.338-13

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 02/04/2025, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASUSG Nº 103, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIASUSG Nº 101, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA DIRETORIA DO FORO, POR MEIO DA PORTARIA DFOR, Nº 69, de 21 DE MARÇO DE 2022 (8590712),

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a PORTARIA Nº 53, DE 07 DE MARÇO DE 2024 (10644564) publicada em 13/03/2024, e **NOMEAR** como fiscais da contratação decorrentes da Ata de Registro de Preços N.I. 12.1295.10.24. (10536155), homologada com as empresas **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.293.074/0001-87** e **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 06.083.148/0001-13**, e gerido pela Divisão de Frota e Equipamentos de Segurança - DUFE, os servidores:

Fórum Federal de LIMEIRA

Fiscal Substituto: Rogério Dias Cidade, RF 4052, CPF 128.408.758-10

Art. 2º Designar como novo fiscal substituto do referido contrato o servidor:

Fórum Federal de LIMEIRA

Fiscal Substituto: WILLIAN RICARDO DO AMARAL CARVALHO, CPF: 220.316.098-58, RF: 7103

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 03/04/2025, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASUSG Nº 102, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA DIRETORIA DO FORO, POR MEIO DA PORTARIA DFOR, Nº 69, de 21 DE MARÇO DE 2022 (8590712),

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 07/04/2025 13/31

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a PORTARIA Nº 22 9296717, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 publicada em 23/01/2023, para **EXCLUIR** como fiscais substituto e titular da contratação decorrente do Contrato N.I. 08.371.10.22 (9294363), homologado com a empresa **SHELTER - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA**, CNPJ nº **04.441.348/0001-75**, e gerido pela Divisão de Frota e Equipamentos de Segurança - DUFE, os servidores:

Fórum Desembargador Federal de LIMEIRA

Fiscal Substituto (a): Rogério Dias Cidade, RF: 4052, CPF: 128.408.758-10.

Art. 2º Designar como novo fiscal substituto do referido contrato o servidor:

Fórum Desembargador Federal de LIMEIRA

Fiscal Substituto (a): WILLIAN RICARDO DO AMARAL CARVALHO, CPF: 220.316.098-58, RF: 7103

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho**, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP, em 03/04/2025, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASUSG Nº 104, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA DIRETORIA DO FORO, POR MEIO DA PORTARIA DFOR, Nº 69, de 21 DE MARÇO DE 2022 (8590712),

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a PORTARIA Nº 65, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024 (11216361) publicada em 12/09/2024, para **EXCLUIR** como fiscal substituto da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços N.1. 12.1301.10.24 (10723297), homologada com a empresa **TMB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ nº **25.149.750/0001-50**, e gerido pela Divisão de Frota e Equipamentos de Segurança - DUFE, o servidor:

Fórum Federal de LIMEIRA

Fiscal Substituto: Antonio de Oliveira, RF 2736, CPF: 023.292.688-34

Art. 2º Designar como novo fiscal substituto do referido contrato o servidor:

Fórum Federal de LIMEIRA

Fiscal Substituto: WILLIAN RICARDO DO AMARAL CARVALHO, CPF: 220.316.098-58, RF: 7103

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho**, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP, em 03/04/2025, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASUNS Nº 63, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

AO DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFORSF nº 69, de 21 de março de 2022 (doc. SEI 8590712);

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Fiscal Substituto do Contrato nº 04.824.10.23 (doc. 9895907), cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância patrimonial privada, armada e/ou desarmada, da Região III do Item 3, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a Empresa **ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, gerenciado pela DISE - Divisão de Segurança Institucional, o seguinte servidor:

FÓRUM FEDERAL DE LIMEIRA

- **Substituto:** WILLIAN RICARDO DO AMARAL CARVALHO - RF: 7103 - CPF: 220.316.098-58.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua disponibilização eletrônica.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho**, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP, em 03/04/2025, às 19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

EDITAL Nº 9/2025 - DFORSF/SUGA

INSPEÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS DE 2025

EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS DAS ALTERAÇÕES NO CALENDÁRIO DE INSPEÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS E APOIOS ADMINISTRATIVOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO NO EXERCÍCIO DE 2025.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DR. PAULO CESAR CONRADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no artigo 13, incisos III e IV, da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966; Resolução n.º 496, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Resolução n.º 530, de 30 de outubro de 2006, do Conselho da Justiça Federal; artigos 43 a 52 do Regimento Interno do E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região; e artigos 103 e 104 do Provimento CORE n.º 1/2020;

FORAM ALTERADAS E UNIFICADAS AS DATAS DAS INSPEÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS NA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE OURINHOS COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO E NO NÚCLEO DE APOIO REGIONAL DA REFERIDA SUBSEÇÃO constante do Edital nº 1/2025 - DFORS/SUGA (11584949), que antes eram de **12 a 16 de maio de 2025** (1ª Vara Federal); de **5 a 7 de maio de 2025** (Juizado Especial Federal); e de **5 a 7 de maio de 2025** (Núcleo de Apoio Regional), e passou a ser de **12 a 16 de maio de 2025**, conforme decisão expressa do Desembargador Federal Corregedor Regional (11859215), proferida no Expediente Administrativo n.º 0004717-15.2025.4.03.8001.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 03/04/2025, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 10/2025 - DFORS/SUGA

INSPEÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS DE 2025

EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS DAS ALTERAÇÕES NO CALENDÁRIO DE INSPEÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS E APOIOS ADMINISTRATIVOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO NO EXERCÍCIO DE 2025.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DR. PAULO CESAR CONRADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no artigo 13, incisos III e IV, da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966; Resolução n.º 496, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Resolução n.º 530, de 30 de outubro de 2006, do Conselho da Justiça Federal; artigos 43 a 52 do Regimento Interno do E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região; e artigos 103 e 104 do Provimento CORE n.º 1/2020;

FOI ALTERADA A DATA DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 4ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO constante do Edital nº 1/2025 - DFORS/SUGA (11584949), que antes era de **12 a 16 de maio de 2025** e passou a ser de **12 a 14 de maio de 2025**, conforme decisão expressa do Desembargador Federal Corregedor Regional (11859307), proferida no Expediente Administrativo n.º 0005258-48.2025.4.03.8001.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 03/04/2025, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

NOTA TÉCNICA N.º CLISP 26/2025



CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - CLISP

Nota técnica n.º 26/2025 - CLISP

MEDICAMENTOS – FASE DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO

Assunto: Recomendações sobre o cumprimento de decisões judiciais que concedem medicamentos

Relatores: Juizes Federais Substitutos David Gomes de Barros Souza e Gabriel Hillen Albernaz Andrade e Juíza Federal Substituta Letícia Mendes Gonçalves Hillen

Revisores: Juizes Federais Substitutos Flávio Martins da Silva, Maurício Roberto Monier Alves Filho e Paulo César Duran.



I. INTRODUÇÃO

Ao longo das últimas décadas, houve sensível incremento do número de demandas envolvendo a judicialização da saúde pública, o que ensejou a edição de diversos enunciados, recomendações e precedentes judiciais a respeito do tema.

Recentemente, o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Temas 6 e 1.234 da Repercussão Geral trouxe importantes alterações no tratamento jurisprudencial de diferentes aspectos das ações pleiteando a concessão judicial de medicamentos, e culminou na edição dos enunciados 60 e 61 da Súmula Vinculante, de observância obrigatória pelo Poder Judiciário.

Nesse contexto, o Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo (CLISP) realizou estudos com a finalidade de auxiliar e orientar magistradas e magistrados da Seção Judiciária de São Paulo na compreensão e aplicação dos precedentes, enunciados e recomendações a respeito do tema, resultando na elaboração de duas Notas Técnicas: a primeira relativa à fase de conhecimento, e a segunda sobre a fase de cumprimento de decisões judiciais envolvendo essa questão. Registre-se que a cisão dos estudos segundo a fase processual contemplada se deu com a finalidade de organização e otimização dos trabalhos, de modo que se trata de Notas Técnicas complementares entre si, que se pretendem coerentes e que compartilham dos mesmos conceitos e propósitos.

A presente Nota Técnica tem por objetivo auxiliar a atuação judicial no **cumprimento de decisões judiciais que concedem medicamentos**, considerando, especialmente, o teor da Recomendação 146 do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de novembro de 2023, e o julgamento dos Temas 6 e 1.234 da Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal, que resultou na edição das Súmulas Vinculantes 60 e 61.

São fatores que tomam o tema merecedor de especial atenção e justificam a atuação do Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo (CLISP): i) a ausência de norma jurídica cogente que trate de medidas específicas para o cumprimento de decisões em matéria de saúde; ii) a profusão de precedentes, enunciados e recomendações a respeito do tema; iii) a complexidade inerente às teses firmadas pelo Supremo Tribunal Federal; e iv) a natural dificuldade de efetivar essas ordens judiciais – seja em razão do elevado valor do tratamento deferido ou da burocracia administrativa envolvida – apta a criar entrave ao regular andamento dos processos.

Nessa linha, a presente Nota Técnica se propõe a apresentar **recomendações de boas práticas** a serem observadas na efetivação de decisões judiciais que determinam a concessão de medicamentos (registrados na ANVISA, incorporados e não incorporados na política pública do SUS), alinhadas ao que decidiu, de forma vinculante, o Supremo Tribunal Federal, e às orientações do Conselho Nacional de Justiça, sugerindo, ao final, um fluxo de cumprimento a ser difundido com caráter de recomendação aos magistrados.

Preteende-se simplificar essa complexa rede de precedentes, recomendações e fontes de consulta, organizando-os de forma sistematizada para orientar o magistrado ou magistrada, de forma objetiva e clara, sobre como agir no esforço de efetivação de suas decisões, e quais cautelas adotar.

Acredita-se que esta Nota Técnica tem aptidão para produzir os seguintes efeitos positivos: a) difusão das Teses e alinhamento ao entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal; b) maior efetividade prática das ordens judiciais, com aumento dos casos de efetiva entrega dos medicamentos à parte; c) incremento de segurança jurídica ao magistrado ou magistrada que atua em matéria de saúde; d) padronização de procedimentos, com redução do tempo necessário ao cumprimento da decisão.

Importante ressaltar que o presente estudo é dirigido apenas aos casos de **concessão, na via judicial, de medicamentos incorporados ou não incorporados à política pública do SUS**^[1], objeto dos precedentes vinculantes. Outras prestações em matéria de saúde a cargo do SUS, a exemplo de internações e procedimentos cirúrgicos, fogem ao escopo desta Nota Técnica, mas poderão vir a ser objeto de estudo do CLISP no futuro.

Ademais, considerando que esta Nota se debruça apenas sobre a fase de cumprimento das ordens judiciais, a abordagem dos requisitos para dispensação de medicamentos será feita apenas de forma incidental, quando tenha repercussão na etapa de cumprimento. Os requisitos para concessão judicial de medicamentos são objeto da Nota Técnica 25/2025 do CLISP.

II. CRITÉRIOS QUE NORTEIAM O CUMPRIMENTO DE DECISÕES QUE CONCEDEM MEDICAMENTOS

Respeitando-se os limites materiais desta Nota, optou-se por identificar os critérios norteadores relacionados à fase de cumprimento contidos nos precedentes vinculantes, que constituirão os vetores interpretativos do fluxo aqui proposto.

O primeiro ponto a ser destacado se refere à **prevalência da tutela específica**. As decisões judiciais que determinam a concessão de medicamentos devem primar pelo cumprimento específico da obrigação, por meio da efetiva entrega do medicamento à parte autora pelo ente público responsável pela dispensação, segundo as competências expressamente definidas no julgamento do Tema 1.234.

A preferência pela tutela específica pode ser inferida do Tema 1.234, visto que, nos fluxos estabelecidos mediante acordo entre os entes federativos, a determinação judicial ao fornecedor para que entregue o medicamento só ocorrerá quando houver dificuldade operacional em sua aquisição pelo ente público responsável pelo fornecimento.

A prioridade da tutela específica é extraída também da Recomendação 146/2023, do CNJ, cujas disposições foram reforçadas após o julgamento do Tema 1.234, que faz menção expressa ao seu texto em diversas passagens do acórdão. A Recomendação prevê que a tutela específica deve ser ordenada prioritariamente ao ente competente pelo seu cumprimento material^[2] e que, nas ações que tenham por objeto o fornecimento de medicamentos, deve ser privilegiado o cumprimento *in natura* da prestação, mediante fornecimento administrativo ou entrega intermediada pelo juízo^[3].

O segundo ponto de destaque, que decorre logicamente do primeiro, é a **subsidiariedade de medidas executivas substitutivas do cumprimento específico**, a exemplo do depósito, sequestro ou bloqueio de verbas públicas para aquisição dos fármacos, seguida da aquisição intermediada dos medicamentos. Embora eficazes, essas medidas trazem ao processo inúmeros problemas, como: i) a necessidade de administração de valores pelo juízo; ii) a transferência de dinheiro público a contas particulares (ainda que de fornecedores); iii) a necessidade de realização de uma compra direta dentro do processo judicial, sem que o Judiciário, na sua função típica, disponha dos meios e expertise para tanto, e com perda da economia de escala própria da licitação, o que importa natural prejuízo ao erário.

Dessa forma, é recomendável que tais medidas somente sejam adotadas na impossibilidade comprovada de aquisição do medicamento pelas vias normais (licitação ou compra direta pelo ente público) ou quando o prazo necessário para a aquisição pelo ente público seja incompatível com a urgência do caso concreto. Entende-se que o ente público responsável pela dispensação deve informar ao juízo o prazo estimado para a aquisição, a fim de que a magistrada ou o magistrado avaliem, de acordo com a urgência do caso, se é viável aguardar o cumprimento *in natura* da prestação, ou se deverão ser adotadas medidas necessárias à compra judicial do fármaco, providência que também demanda tempo para ser efetivada.

Além de excepcionais, essas medidas devem se pautar pela eficiência, não sendo recomendáveis providências como a decretação de prisões de servidores públicos, multas desproporcionais ou pessoais aos gestores, bloqueio de contas de servidores ou de recursos oriundos de convênios, apenas para citar alguns exemplos. Essas medidas geralmente apresentam baixo resultado prático, sobretudo se comparadas à aquisição intermediada por ordem judicial, precedida do bloqueio ou depósito em juízo dos valores pelo ente responsável.

O terceiro critério a ser destacado se refere à possibilidade de **redirecionamento do cumprimento da obrigação** para outro ente público. Conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha afastado a solidariedade dos entes públicos no polo passivo das ações versando sobre o objeto do Tema 1.234, foi ressalvada a possibilidade de inclusão de Estado ou Município em demandas propostas contra a União, com a finalidade de possibilitar o cumprimento efetivo da decisão concessiva de medicamento. Esta inclusão poderá ocorrer de ofício e não implicará responsabilidade financeira definitiva, considerada a perspectiva de ressarcimento administrativo, exposta adiante, tampouco ônus de sucumbência do ente trazido ao processo. Trata-se de medida subsidiária, cabível quando verificado o descumprimento da ordem judicial pela União, e que demanda o respeito ao contraditório, com intimação prévia do Estado e/ou do Município antes da adoção de medida constritiva em seu desfavor.

Registre-se, a propósito, que não há, nos precedentes vinculantes em análise, aprofundamentos a respeito da natureza jurídica do redirecionamento ou da posição processual assumida pelo ente público a quem atribuída a obrigação. Diante deste cenário, e com a finalidade de orientar a atuação judicial com vistas à mais eficiente prestação jurisdicional, entende-se que o ente não figura como réu na ação, dispensando-se, assim, sua citação para contestar e afastando-se sua condenação em ônus sucumbenciais.

Ainda, embora possa esclarecer questões de fato e de direito e juntar documentos úteis ao exame da matéria, não lhe cabe fazer a defesa do ato que negou o fornecimento do medicamento, limitando-se sua atuação aos aspectos inerentes à execução da ordem judicial, sob pena de causar entrave ao cumprimento da decisão.

Consequência da possibilidade de redirecionamento do cumprimento, o quarto ponto de atenção é a sistemática de **ressarcimento fundo a fundo**. Se antes a forma de ressarcimento interfederativo era motivo grande de discussão, já que alguns magistrados determinavam que o encontro de contas se operasse extrajudicialmente, enquanto outros entendiam devida a expedição de precatório em favor do ente público onerado com o cumprimento, havendo, inclusive, notícia de ações ajuizadas por Municípios contra a União para ressarcimento das prestações de saúde que custearam, agora o ressarcimento deverá ser feito de forma direta entre os entes, fundo a fundo, inclusive com apoio de Plataforma Nacional, a ser implementada em cumprimento ao Tema 1.234.

Entende-se que o objetivo desse mecanismo foi retirar a discussão do âmbito judicial, a fim de desburocratizar o encontro de contas e não desviar as atenções do Judiciário, que devem se voltar para a aferição dos requisitos de concessão dos medicamentos e para a forma adequada de efetivação das ordens. Portanto, sugere-se que a discussão seja relegada ao plano administrativo, mesmo na pendência de implementação da Plataforma Nacional.

Merece destaque, ainda, a importância da **tomada de decisão informada**, que tem repercussão não apenas na análise dos requisitos para concessão do medicamento – em que é obrigatória a oitiva do NatUs, por exemplo – mas também na fase de cumprimento da decisão. É adequada a consulta a bases de dados distintas antes da adoção de medidas para aquisição direta do fármaco, como forma de impor o menor ônus possível ao erário.

Exemplo disso é a consulta ao PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) e à existência de atas de registro de preços para aquisição do medicamento, parâmetros objetivos que devem orientar o valor de compra dos fármacos, ainda que determinados por ordem judicial. Nos termos do Tema 1.234, sob nenhuma hipótese poderá haver pagamento judicial para compra de medicamentos em valor superior ao teto do PMVG. É desaconselhável, portanto, que o juiz acolha um dos orçamentos trazidos pela parte autora sem consultar o PMVG, especialmente porque os preços praticados pelos fornecedores para a venda ao mercado são geralmente superiores ao parâmetro em questão.

A tomada de decisão informada exige das partes uma postura processual colaborativa no sentido de prestar informações ágeis e atualizadas sobre as providências adotadas para cumprimento da decisão. Fora do processo, é salutar que sejam enviados esforços de cooperação institucional entre os órgãos do sistema de Justiça e a Administração Pública no sentido de instituir canal direto de informações que interessem ao processo, a exemplo das providências adotadas pela Administração para aquisição do fármaco, preços praticados em atas de registro de preços, e prazos estipulados nas contratações públicas para aquisição dos medicamentos.

Não menos importante, destaca-se a preocupação em causar o **menor ônus possível ao erário**, fruto da compreensão de que os recursos públicos são limitados e que a tutela individual produz efeitos sistêmicos, interferindo na destinação de verbas antes alocadas para outras ações de saúde igualmente relevantes. Esta parece ser uma das razões pelas quais o Supremo Tribunal Federal vedou a entrega de dinheiro diretamente às partes ou advogados para que estes façam a compra do medicamento, como era comum antes do julgamento do Tema 1.234. Sob o novo paradigma estabelecido pelo STF, a compra deve ser operacionalizada pela serventia judicial diretamente junto ao fabricante ou distribuidor, reduzindo-se, assim, o risco de fraudes e desvios.

Por fim, deve-se primar pela **transparência e prestação de contas** da efetiva dispensação, cabendo à parte beneficiada com a tutela trazer aos autos a comprovação de que o medicamento foi administrado, sob pena de suspensão do tratamento, caso este seja de uso contínuo. Deve haver, ainda, monitoramento eficiente dos resultados, especialmente quando se tratar de tratamento prolongado, de modo a justificar a manutenção da tutela^[4].

Firmados os critérios que orientam a fase de cumprimento da decisão concessiva de medicamentos, passa-se a tratar de forma mais específica sobre aspectos práticos dessa etapa processual.

III. DO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA ORDEM

O resultado esperado da decisão que defere o pedido de concessão de medicamentos é o cumprimento tempestivo e *in natura* da obrigação, isto é, a efetiva entrega do medicamento à parte autora no prazo assinalado.

É possível, entretanto, que a entrega do medicamento seja feita fora do prazo assinalado, mas antes que sejam adotadas medidas executivas. Nessa hipótese, caso eventualmente fixada multa por atraso na decisão que concedeu a tutela, sugere-se que o ente público seja intimado a justificar as razões do cumprimento extemporâneo da obrigação. Sendo estas razoáveis e coerentes, pode haver afastamento da multa cominada, sob pena de dupla oneração do erário ^[5].

Cumprida a tutela com a entrega do medicamento à parte autora, a obrigação estará satisfeita, passando-se à fase de **prestação de contas e monitoramento** (item VII abaixo).

IV. DOS ELEMENTOS QUE PODEM FACILITAR O CUMPRIMENTO *IN NATURA* DA DECISÃO

Como registrado no item II, a diretriz fixada nos precedentes vinculantes em análise é que a concessão judicial de medicamentos deve ser cumprida **priorizando-se o atendimento da ordem *in natura***, isto é, mediante efetiva entrega do medicamento pela Administração Pública à parte autora.

De modo a facilitar essa forma de cumprimento, a Nota Técnica que trata sobre a fase de conhecimento, no tópico destinado à análise da apreciação do pedido de tutela provisória, enumera uma série de elementos a serem contemplados na decisão concessiva de medicamentos, além de sugerir sua sistematização em um tópico-síntese com todas as informações relevantes para a mais célere efetivação da medida. ^[6]

Caso a ordem a ser cumprida não tenha sido proferida nos moldes sugeridos, recomenda-se que a decisão que dá início à etapa de cumprimento **especifique, conforme as particularidades do caso concreto, as providências adequadas à hipótese**, tais como:

- A indicação do princípio ativo do fármaco e a possibilidade de utilização de medicamentos genéricos e/ou biossimilares, caso não haja contraindicação médica específica;
- A determinação de reavaliação periódica da necessidade do medicamento, para casos de uso contínuo, com a exigência da apresentação de documentação médica atualizada no prazo sugerido de 03 (três) meses;
- A fixação de prazos razoáveis para o atendimento da demanda, sugerindo-se a consideração, segundo a urgência do caso concreto, dos parâmetros indicados pelo Ministério da Saúde, constantes do Anexo II a esta nota.

Para tanto, sugere-se que, caso ainda não observado, seja utilizado o modelo de **tópico-síntese** sugerido na Nota Técnica de conhecimento, aqui também reproduzido no **Anexo I a esta nota**.

Por fim, concebe-se a possibilidade de autorizar, desde logo, o cumprimento da ordem mediante depósito dos valores necessários à compra do medicamento por meio do procedimento de aquisição intermediada, o que deve ser adotado apenas a título subsidiário, quando devidamente motivada a impossibilidade concreta de fornecer o fármaco nos prazos estipulados e à luz da urgência do caso concreto, conforme estabelece a Recomendação 146/2023 do CNJ ^[7].

V. PROCEDIMENTO EM AUTOS APARTADOS

Uma vez deferida a tutela provisória, recomenda-se que magistradas e magistrados avaliem a conveniência de **instaurar um procedimento apartado de cumprimento, nos moldes do cumprimento provisório da sentença**, ^[8] a fim de evitar que questões envolvendo a efetivação da medida obstruam a regular tramitação do processo de conhecimento.

As medidas executivas implicam a adoção de providências com potencial de dificultar o andamento natural do processo. Assim, a distribuição de incidente em apartado para cumprimento da tutela permite que o processo siga seu curso natural, com possibilidade de prolação de sentença e remessa ao Tribunal, em caso de recurso, sem prejudicar o cumprimento da ordem judicial.

VI. DO NÃO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA ORDEM

No caso de não cumprimento da obrigação específica, devem ser adotadas medidas executivas destinadas à aquisição do medicamento com intermediação judicial.

VI.1. Consultas prévias

A Recomendação CNJ 146 contempla o acesso direto do Poder Judiciário a informações relevantes para o direcionamento da decisão concessiva de fármacos, como a **existência e teor de ata de registro de preços** ^[9] e o andamento de **processos de aquisição de medicamentos**, ^[10] por meio de consulta a plataformas específicas ainda pendentes de implementação.

Enquanto não disponível o acesso direto às informações indicadas, entende-se que é dos réus o ônus de trazer aos autos tais informações, por se tratar de matéria de defesa.

Os precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal, contudo, tornam **impositiva a consulta ao PMVG** para fins de determinação do valor máximo a ser destinado ao custeio do medicamento em questão, disponível no Painel de Consulta de Preços e Medicamentos disponibilizado pela CMED ^[11].

Tais consultas servem para delimitar o preço da prestação a cargo do ente público demandado, que servirá de base para a determinação de bloqueio ou de depósito judicial do valor necessário à aquisição intermediada pelo juízo.

Vale ressaltar que o magistrado deve se orientar pelo menor valor, seja o PMVG, seja o consignado em ata de registro de preços. Nos termos do Tema 1.234, **em nenhuma hipótese, poderá haver aquisição intermediada por preço superior ao PMVG**, o que atribui a esta consulta o caráter imprescindível.

Em relação ao PMVG, o Supremo esclareceu que a compra pública deverá observar a **aliquota de ICMS** correlata àquela Unidade Federativa em que houver o medicamento, de modo que a aplicação da alíquota zero serve apenas para efeito de fixação da competência, não para a aquisição intermediada pelo juízo ^[12].

VI.2 Decisão que inicia o procedimento de aquisição intermediada ^[13]

Após as consultas, recomenda-se a prolação de decisão que inicia o procedimento de aquisição intermediada do medicamento, composta dos seguintes elementos mínimos:

- indicação do PMVG consultado e, se houver, do preço praticado em ata de registro de preços, a fim de delimitar o parâmetro de valor para bloqueio ou depósito judicial, observado o menor preço;
- caso não haja informação sobre o andamento do processo administrativo de compra do medicamento, intimação da União para que informe nos autos as providências concretamente adotadas para cumprimento da decisão, indicando data provável de conclusão e, sendo o caso, disponibilize acesso externo ao sistema SEI que trata do cumprimento da decisão;
- intimação da União para que realize o depósito em juízo dos valores, observado o parâmetro definido no item "I".

Convém registrar, a esse respeito, que o recurso ao sistema Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário é ineficaz na busca por valores da União, uma vez que seus recursos financeiros são centralizados na Conta Única do Tesouro Nacional, vinculada ao Banco Central, que não é atingido por ordens emitidas por meio do Sisbajud.

Segundo informação do Ministério da Saúde, o prazo médio estipulado pela União para realização do depósito é de 17 (dezessete) dias, contados da data de recebimento da comunicação da AGU. Assim, recomenda-se que seja fixado prazo não inferior a 20 (vinte) dias para cumprimento dessa decisão.

Caso se trate de medicamento de uso contínuo, sugere-se que o **valor a ser depositado leve em conta o necessário para 3 (três) meses de tratamento** ^[14]. Após esse prazo, caberá à parte trazer nova prescrição que descreva os resultados do tratamento nos três primeiros meses e justifique a necessidade de continuidade. Caso o ente público ainda não tenha providenciado a aquisição nesse ínterim, deverá ser feito novo depósito nos autos.

Vale ressaltar que o depósito para os três primeiros meses de tratamento não exige a União de dar continuidade às providências administrativas para cumprimento *in natura* da ordem judicial no caso de tratamentos contínuos, cuja expectativa é de que perdurem para além dos três meses iniciais.

Sugere-se também que na decisão que dá início ao cumprimento não haja imposição de multas pessoais a gestores ou decretação de prisão de servidores públicos ^[15].

Entretanto, é aconselhável avaliar a conveniência e utilidade de impor multa ao próprio ente público, no caso em que este não preste as informações requisitadas e/ou deixe de depositar em juízo os valores determinados ou de informar conta para bloqueio no prazo assinalado.

Entende-se que a praxe de apresentação de 3 (três) orçamentos pela parte autora perdeu grande parte de sua eficácia, uma vez que há vinculação necessária do magistrado ou magistrada ao PMVG, que pode ser consultado diretamente, sem prejuízo das atas de registro de preços. Eventuais orçamentos obtidos pela parte muito provavelmente serão superiores ao preço de venda ao governo, já que o teto de venda ao consumidor (PMC) é mais elevado que o PMVG.

Em todo caso, fica a critério do magistrado requisitar que a parte traga aos autos tais orçamentos, **ciente de que isso não dispensará a consulta ao PMVG**, que constitui o teto para aquisição judicial do fármaco, nos termos do precedente vinculante do Supremo.

VI.3. Possíveis posturas dos réus

Decorrido o prazo assinalado na decisão que deu início à fase de cumprimento, cogita-se os seguintes cenários:

- O ente público comprova que cumpriu a determinação, ainda que tardiamente.** Nesse caso, a parte autora deve ser intimada para se manifestar e, confirmando o recebimento do fármaco, passa-se à fase de **prestação de contas e monitoramento**, cabendo ao magistrado avaliar a execução de eventual multa cominada pelo descumprimento do prazo, nos termos do item III;
- O ente público **informa prazo razoável para conclusão do processo administrativo de aquisição** do fármaco, não superior aos prazos sugeridos pelo Ministério da Saúde como mínimos para cumprimento de determinação judicial. Nesse caso, recomenda-se que o juiz avalie a urgência do caso concreto, de modo a verificar se é viável aguardar o prazo para entrega do fármaco pelo ente público, tendo em mente que a aquisição do medicamento pela via judicial também demandará tempo para ser concluída. Caso entenda que o prazo é demasiado extenso, caberá dar seguimento à aquisição intermediada pelo juízo.

vi) O ente público não indica prazo para conclusão do processo administrativo de aquisição ou indica prazo muito extenso, mas **efetua o depósito do valor indicado na decisão anterior ou indica conta bancária para bloqueio**. Nessa hipótese, cabe ao juízo dar imediato seguimento à **aquisição intermediada** (item VI.4, abaixo);

vii) O ente público **não indica prazo, indica prazo muito extenso e não efetua o depósito, tampouco indica conta bancária para bloqueio**. Nessa situação, sem prejuízo de o magistrado avaliar a conveniência de reiterar a ordem, pode-se passar ao redirecionamento do cumprimento da obrigação para outro ente público, ainda que este não integre o processo (item VI.5, abaixo).

VI.4. Aquisição intermediada

A aquisição intermediada consiste na compra do medicamento por determinação judicial diretamente do fabricante/distribuidor com utilização dos recursos depositados em juízo pelo ente público ou obtidos por meio de bloqueio/sequestro^[16].

Reitere-se que é **vedada a entrega do dinheiro à parte para que efetue, ela mesma, a compra do medicamento**, por estar em desacordo com o precedente vinculante^[17]. A aquisição deve ser operacionalizada pela serventia judicial junto ao fornecedor, conforme decidiu o Supremo no Tema 1.234.

Por isso, entende-se que cabe à Secretaria do juízo adotar as providências necessárias junto ao fabricante/distribuidor a fim de efetivar a medida. É salutar que a operacionalização da compra judicial não envolva postos de medicamentos, unidades volantes, farmácias ou drogarias^[18], ainda que a parte tenha anexado aos autos orçamentos dessas empresas para embasar seu pedido.

Visando à melhor operacionalização da medida, o CLISP empreendeu diálogo com representantes das indústrias farmacêuticas, que resultou na elaboração de um **procedimento especial para a aquisição intermediada de medicamentos por ordem judicial, cujo regramento está pormenorizado no Anexo III desta Nota Técnica**.

O procedimento, que deve ser iniciado quando os valores suficientes à aquisição do medicamento já estiverem à disposição do Juízo, tem a finalidade de facilitar a realização da compra diretamente de fabricantes ou distribuidores identificados a partir de contato com os sindicatos consultados, e segue, em síntese, as etapas descritas a seguir.

Primeiro, a Secretaria da Vara consolida os dados relevantes, indicadas em Portaria Conjunta assinada pelo CLISP e as entidades de classe das indústrias farmacêuticas, e os encaminha por e-mail aos Sindicatos consultados, que responderão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, indicando todos os fabricantes e distribuidores habilitados a cumprir a decisão judicial no prazo nela assinalado, observado o PMVG.

Em seguida, a Secretaria realiza contato direto com o fornecedor/distribuidor selecionado conforme os critérios acordados e transmite a ordem de entrega do medicamento, com todas as suas especificações.

Cabe ao fabricante ou distribuidor trazer aos autos documento fiscal e comprovante de entrega do fármaco, após o que será determinada a expedição de ofício de transferência eletrônica para a respectiva conta bancária, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Na hipótese de haver resistência do fornecedor em vender o fármaco pelo PMVG, sugere-se a adoção de medidas processuais para assegurar a efetividade da ordem judicial^[19], a exemplo da imposição de multa, sem prejuízo da comunicação à CMED e ao Ministério Público Federal. Isso porque o fornecedor está vinculado aos limites estabelecidos pela CMED, equiparando-se a aquisição intermediada pelo juízo à compra pelo governo para todos os fins.

Comprovada a entrega do medicamento, deve ser intimada a parte autora para que faça a retirada ou compareça à unidade de saúde para que o medicamento lhe seja administrado, se for o caso.

Por fim, realizada a entrega à parte e o pagamento ao fornecedor, passa-se à etapa de **prestação de contas e monitoramento** (item VI abaixo);

VI.5. Redirecionamento

Trata-se de providência que dirige a obrigação de entrega do medicamento a ente público que não era originalmente responsável, segundo as regras de atribuição do SUS.

Pelo que se extrai do acórdão do Tema 1.234, o redirecionamento é medida adotada caso haja impossibilidade de fornecimento pelo ente público originariamente responsável. Embora se possa inferir o caráter subsidiário da providência, **não há necessidade de esgotamento de medidas executivas ou mandamentais em face da União para que haja redirecionamento da obrigação**, conforme esclareceu o STF no julgamento dos embargos de declaração^[20], cabendo ao magistrado avaliar a urgência da situação e o risco de dano irreparável que não possa aguardar o cumprimento pelo ente prioritariamente responsável.

O redirecionamento pode ser feito tanto a ente público que já ocupe o polo passivo – o que será mais comum nas ações propostas antes do julgamento do Tema 1.234 – quanto a ente público que não faça parte do processo, cabendo ao juiz, nesse caso, promover sua inclusão no feito para possibilitar o cumprimento efetivo da decisão.

Aconselha-se que o redirecionamento leve em consideração a capacidade econômica do ente público frente ao valor do tratamento, evitando-se que obrigações de elevado valor sejam dirigidas a municípios de pequeno e médio porte, uma vez que para estes o custeio do fármaco pode ocasionar relevante desajuste orçamentário, prejudicando a prestação de serviços básicos de saúde.

Recomenda-se que decisão que determina o redirecionamento do cumprimento da obrigação determine a prévia manifestação do ente público antes da adoção de medidas como o bloqueio de ativos, a fim de estabelecer o contraditório. Assim, é salutar que o ente seja intimado para que tome ciência do redirecionamento, bem como para que providencie a entrega do medicamento no prazo assinalado, realize o depósito do valor equivalente ou indique conta bancária para o bloqueio, ciente de que o ressarcimento será feito pelo ente originalmente responsável, fundo a fundo.

Adotando-se a premissa de que o mero redirecionamento da obrigação não enseja a atribuição ao ente da posição de ré na ação, entende-se que não é o caso de determinar sua citação para contestar. O ressarcimento dos valores despendidos para cumprimento da tutela ocorrerá fora do processo, na via administrativa, como abordado no tópico seguinte.

Caso não entregue o medicamento, não de ser adotadas, agora em face do ente para o qual foi redirecionada a obrigação, as medidas de **aquisição intermediada do fármaco** (vide item anterior), que têm como antecedente necessário o depósito ou bloqueio dos valores para aquisição, seguindo-se o contato direto com laboratório/fornecedor.

É possível que o ente público para o qual o cumprimento foi direcionado inaugure discussão sobre sua responsabilidade em fornecer o fármaco, apontando para as competências da União definidas no Tema 1.234, especialmente quando haja inclusão de ofício na fase de cumprimento. Não obstante, deve ser afirmado desde logo que o redirecionamento não infringe as competências delineadas no precedente vinculante, seja porque se trata de medida orientada à efetivação da ordem judicial expressamente prevista no Tema 1.234, seja porque haverá o ressarcimento ulterior fundo a fundo, de modo que o ônus financeiro decorrente do redirecionamento será suportado pelo ente originalmente responsável pela entrega do fármaco.

Diante disso, entende-se que tal discussão não impede a adoção de medidas efetivas de cumprimento em face do ente recém incluído no processo.

Registre-se novamente que a inclusão de ente público que não integrava o processo antes da fase de cumprimento não importará ônus da sucumbência.

VI.6. Ressarcimento fundo a fundo

O cumprimento da prestação por ente público diverso do responsável segundo as regras de atribuição do SUS implicará o dever de ressarcimento dos valores despendidos, a ser cumprido fora do processo, ainda que não tenha sido instituída a Plataforma prevista pelo STF no Tema 1.234 para viabilizar sua efetivação.

Aconselha-se que a discussão sobre ressarcimento não seja trazida ao processo, pois o mecanismo foi objeto de acordo interfederativo no Tema 1.234, homologado pelo Supremo com eficácia vinculante, não só para o Poder Judiciário, mas também para a Administração Pública de todos os entes federativos (Súmulas Vinculantes 60 e 61).

VII. PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO

Tanto no cumprimento espontâneo da ordem judicial, quanto nas hipóteses de aquisição do fármaco intermediada pelo juízo, precedidas ou não de redirecionamento da obrigação, a prestação de contas e o monitoramento são etapas necessárias do fluxo de cumprimento das ordens judiciais.

Em relação ao laboratório/fabricante que entrega o medicamento por ordem judicial, a prestação de contas ocorre previamente à ordem de transferência dos valores, cabendo ao terceiro juntar aos autos comprovante de entrega e nota fiscal, sob pena de retenção do pagamento.

Em relação à parte autora, a prestação de contas tem finalidade de comprovar a efetiva utilização do medicamento e monitorar seus resultados.

Assim, a decisão que determina a prestação de contas deverá intimar a parte autora a comprovar^[21]: i) o recebimento do medicamento; ii) a administração do fármaco, por meio de prontuário ou equivalente, no caso de medicamentos injetáveis ou que demandem forma específica de administração; iii) tratando-se de medicamentos de uso contínuo, a apresentação periódica (a cada 3 meses) de prescrição, exames e relatórios médicos para fins de monitoramento dos resultados do tratamento judicializado.^[22]

A parte deve ser intimada a informar ao juízo, imediatamente, caso haja alteração na prescrição médica que implique suspensão total ou parcial do tratamento ou modificação da posologia, sob pena de ter que restituir o custo do medicamento recebido, além de responder por multa pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça^[23].

A ausência de prestação de contas pela parte autora acarretará suspensão do fornecimento do medicamento e a obrigação de devolver os valores equivalentes, corrigidos monetariamente^[24].

Ademais, o abandono do tratamento – assim considerada a não retirada injustificada do medicamento por mais de 3 meses consecutivos – implicará suspensão das aquisições, sem prejuízo da suspensão ou extinção do processo e da determinação de reparação ao ente público^[25].

Com a implementação da Plataforma Nacional prevista no Tema 1.234, o monitoramento deverá ser feito por meio dela.

VIII. ENCAMINHAMENTOS

Por fim, para viabilizar a análise das instâncias competentes acerca da presente Nota Técnica, o Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo delibera pela adoção das seguintes medidas:

- Encaminhar esta Nota Técnica à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e à Comissão de Gestão das Ações de Direito da Saúde no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;
- Cientificar a Direção do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, a fim de divulgar os resultados alcançados entre Magistrados e Magistrados que atuam na Justiça Federal da 3ª Região, de modo a disseminar os trabalhos do CLISP;
- Compartilhar a presente Nota Técnica com o Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul;
- Remeter esta Nota Técnica ao Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal, com base no art. 11, inciso I, da Resolução CJF n. 499/2018, para os encaminhamentos que julgar adequados em âmbito nacional;
- Providenciar a sistematização dos procedimentos sugeridos nesta Nota Técnica em fluxograma elaborado via *Bizagi* ou outra ferramenta de mapeamento de processos de trabalho.

IX. ANEXOS

- ANEXO I – Tópico Síntese;
- ANEXO II – Tabela de prazos parâmetros do Ministério da Saúde;
- ANEXO III – Portaria CLISP n. 001/2025, que institui o procedimento de aquisição intermediada de medicamentos;
- ANEXO IV – Modelos de decisões.

ANEXO I

| TÓPICO-SÍNTESE (Nota Técnica CLISP n. XX/2025) | |
|--|------------------------------------|
| Nome do paciente: | |
| CPF: | |
| Data de nascimento: | |
| Nome do representante legal (se o caso): | |
| CPF do representante legal (se o caso): | |
| Endereço atualizado: | |
| Telefone atualizado: | |
| Doença (com CID): | |
| Medicamento: | |
| Princípio ativo: | |
| Receita médica atualizada (validade de 6 meses): | (inserir imagem ou link de acesso) |
| Prazo de tratamento (limitado a 3 meses): | |
| Autoriza fornecimento de genérico/biossimilar: () Sim () Não | |
| Entrega <i>in natura</i> : () Sim () Não | |
| Prazo para entrega: | |
| Possibilidade subsidiária de depósito: () Sim () Não | |
| Valor do depósito p/ até 3 meses (limitado ao PMVG): | |
| Prazo para depósito: | |

ANEXO II

| PRAZOS PARÂMETROS PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS DE MEDICAMENTOS | |
|---|---|
| Medicamentos em estoque | Até 5 dias úteis para entrega, considerando a pronta disponibilidade nos almoxarifados do Ministério da Saúde |
| Medicamentos sem estoque disponível, e em situação de emergência | Até 90 dias , prazo necessário para realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação |
| Medicamentos sem estoque, com mais de um fornecedor | Até 90 dias , período estimado para aquisição |
| Medicamentos sem estoque disponível e quando inviável a competição entre fornecedores | Entre 180 a 270 dias , prazo necessário para realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação |
| Medicamento com data de registro de preços vigente | Até 30 dias , prazo necessário para emissão da ordem de fornecimento |

Anexo III

PORTARIA CLISP N. 001/2025

Institui o procedimento de aquisição intermediada de medicamentos por ordem judicial nas Varas Federais da Seção Judiciária de São Paulo

Os doutores FERNANDA SOUZA HUTZLER, Coordenadora do Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária de São Paulo, GABRIEL HILLEN ALBERNAZ ANDRADE, Coordenador-Adjunto, FERNANDO CALDAS BIVAR NETO, Juiz Federal Substituto membro e DAVID GOMES DE BARROS SOUZA, Juiz Federal Substituto membro, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO as teses firmadas pelo Supremo Tribunal Federal nos Temas n. 6 e 1.234 da Repercussão Geral e a edição das Súmulas Vinculantes n. 60 e 61;

CONSIDERANDO os trabalhos empreendidos pelo CLISP na elaboração de Notas Técnicas para orientar e auxiliar os magistrados na aplicação prática de referidos precedentes, nas fases processuais de conhecimento e execução;

CONSIDERANDO o aspecto preferencial do cumprimento *in natura* da obrigação de fornecimento de medicamentos por ordem judicial e a subsidiariedade do procedimento de aquisição intermediada;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar fluxo padronizado para a aquisição intermediada de medicamentos, de forma a obter o célere cumprimento da obrigação de fazer;

CONSIDERANDO que a atuação do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos (SINDUSFARMA) e da Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa (INTERFARMA) na execução do Projeto tem o objetivo de auxiliar as partes processuais no cumprimento de decisões judiciais para atendimento de demandas sociais em saúde;

CONSIDERANDO as tratativas realizadas entre o Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo (CLISP), o Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos (SINDUSFARMA) e a Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa (INTERFARMA).

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o procedimento de Aquisição Intermediada de medicamentos por ordem judicial, aplicável à Seção Judiciária de São Paulo.

Parágrafo único. O procedimento de Aquisição Intermediada tem caráter facultativo, mediante adesão voluntária por quaisquer unidades jurisdicionais da Seção Judiciária de São Paulo

Art. 2º. O procedimento de Aquisição intermediada consiste na compra do medicamento por determinação judicial diretamente do fabricante/distribuidor, com utilização dos recursos depositados em juízo pelos entes públicos ou obtidos mediante bloqueio/sequestro.

Parágrafo único. O procedimento de Aquisição Intermediada deve ser aplicado em caráter subsidiário, pressupondo o descumprimento da obrigação de fazer pelos entes federativos, pela inobservância dos prazos judicialmente fixados para a prestação *in natura* do medicamento deferido, ou a inviabilidade de aguardar os trâmites administrativos para aquisição dos medicamentos à vista das peculiaridades do caso concreto.

Art. 3º. Havendo valores disponíveis para início da Aquisição Intermediada, incumbe às Varas Federais consolidar as seguintes informações:

- I. denominação do princípio ativo concedido e respectiva dosagem;
- II. quantidade necessária para o período de até 3 (três) meses de tratamento;
- III. local de residência do paciente;
- IV. eventual necessidade de administração do medicamento em sede hospitalar;
- V. prazo determinado para entrega no local indicado

Art. 4º. Empoder das informações indicadas no art. 3º, a Secretária da Vara encaminhará *e-mail* aos endereços eletrônicos medicamentos.trf3@interfarma.org.br e medicamentos.trf3@sindusfarma.org.br, requisitando:

- I. o nome e os dados de contato de todos os fabricantes e distribuidores do medicamento que estão habilitados a cumprir a decisão judicial no prazo nela assinado, para que o fármaco seja entregue pela empresa fornecedora na unidade pública de dispensação mais próxima do endereço do paciente ou em outro local determinado pelo juízo;
- II. informar se o medicamento depende de forma especial de acondicionamento e/ou administração;
- III. valor de venda do medicamento apresentados por todos os fornecedores/distribuidores, cientes de que o valor não poderá ultrapassar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) ou o patamar constante de ata de registro de preços vigente como o Ministério da Saúde, de modo a viabilizar aquisição pelo menor valor.

Parágrafo único. Em respeito à legislação brasileira, especialmente, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Ordem Econômica), o SINDUSFARMA e a INTERFARMA se comprometem a descartar em definitivo todos os dados pessoais e econômicos que venham a ter contato na execução deste procedimento, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir da conclusão de sua atuação em um caso concreto.

Art. 5º. O SINDUSFARMA e a INTERFARMA se comprometem a encaminhar todos os dados requisitados e a contatar as unidades judiciárias responsáveis sobre o andamento das solicitações, de modo a sanar eventuais dúvidas sobre o cumprimento correto das obrigações.

Parágrafo primeiro. As requisições indicadas no art. 4º deverão ser atendidas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar do recebimento do *e-mail*, ressalvada a solicitação de prazo adicional para respostas diante da complexidade de cada caso, a ser deferida de forma excepcionalíssima.

Art. 6º. Recebidos os dados, caberá à Vara Federal ou ao Juizado Especial Federal contatar diretamente o fabricante/distribuidor do medicamento constante da lista informada, dando preferência àquele que apresentou o menor valor de venda, em sendo o caso, para determinar a entrega do fármaco em endereço a ser informado pelo juízo, condição necessária para que o valor da aquisição seja transferido ao vendedor.

Parágrafo primeiro. Caberá ao fabricante/distribuidor apresentar nos autos o documento fiscal e o comprovante de entrega do fármaco, a qual deverá ser feita ao órgão público responsável pela dispensação de medicamentos por ordem judicial na sede do domicílio da parte autora ou no local mais próximo.

Parágrafo segundo. Comprovada a entrega do medicamento, será determinada a expedição de ofício de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo laboratório/fabricante, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

Parágrafo terceiro. Havendo mais de um fabricante ou distribuidor que tenha disponibilidade de cumprimento tempestivo da ordem judicial, e que comercialize o medicamento pelo mesmo preço, caberá à Secretária da Vara arquir com as empresas eventual concessão de desconto sobre o preço inicialmente indicado.

Parágrafo quarto. Não havendo redução de preço por qualquer dos distribuidores indicados na resposta, a escolha ficará a cargo do magistrado oficiante.

Art. 7º. Concluída a Aquisição Intermediada, a parte autora será intimada para que faça a retirada do fármaco ou compareça à unidade de saúde para que o medicamento lhe seja administrado, se for o caso.

Art. 8º. Em nenhuma hipótese será adquirido medicamento em valor superior ao constante do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) fixado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

Art. 9º. Todas as tratativas entre as Varas Federais, o SINDUSFARMA e a INTERFARMA serão acompanhadas pelo CLISP, que deverá ser copiado nos *e-mails* trocados (clisp@trf3.jus.br), ficando o Centro disponível para sanar quaisquer dúvidas que surgem ao longo da efetivação da aquisição intermediada.

Art. 10. Durante a duração do procedimento, o SINDUSFARMA e a INTERFARMA se comprometem a processar até 10 (dez) requisições semanais feitas nos moldes da presente Portaria, sem prejuízo de eventual incremento deste número, a critério do SINDUSFARMA e da INTERFARMA.

Parágrafo único. Havendo esgotamento do número de pedidos semanais, deverão o SINDUSFARMA e a INTERFARMA comunicar imediatamente o CLISP para que este dê ciência às Varas Federais.

Art. 11. O procedimento terá duração inicial de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado a critério dos participantes.

Art. 12. Faculta-se as partes o encerramento antecipado do procedimento mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias.

Art. 13. Este procedimento entra em vigor na data de sua assinatura.

Anexo IV

MODELO DE DECISÃO QUE INICIA O PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO INTERMEDIADA

DECISÃO

Trata-se de ação em que foi determinada a entrega do medicamento (**ESPECIFICAR**) à parte autora no prazo de (**ESPECIFICAR**).

Decorrido o prazo, a autora alega que não recebeu o fármaco e a parte ré não comprovou que cumpriu a ordem judicial.

Diante do não cumprimento espontâneo da ordem, dou início ao procedimento de aquisição intermediada do medicamento.

O procedimento irá se desenvolver em autos apartados, a fim de permitir o regular andamento do processo.

Em consulta ao Pannel de Consulta de Preços e Medicamentos disponibilizado pela CMED realizada na data de hoje ^[26], verifiquei que o preço máximo ao governo (PMVG) para o medicamento é R\$ xxx, de modo que o valor necessário para os três primeiros meses de tratamento, observada a decisão concessiva e a prescrição médica, é R\$ xxx.

Assim, o depósito em juízo dos valores necessários à aquisição do medicamento levará em conta os valores acima, ressalvada a comprovação de preço inferior praticado em ata de registro de preços vigente, a cargo da União ^[27].

Diante do exposto, determino:

- i) à Secretaria, a instauração de procedimento apartado de cumprimento da decisão no sistema PJe, associado a este processo, a ser instruído com cópia desta decisão, da decisão que concedeu a tutela de urgência, da prescrição médica atualizada e dos documentos pessoais da parte autora ^[28];
- ii) a intimação da União para que, no prazo de 20 (vinte) dias:
 - a) providencie o depósito da quantia necessária para os três primeiros meses de tratamento (R\$ xxx) em conta judicial vinculada ao processo, ficando ciente de que esta determinação não isenta da obrigação de providenciar o cumprimento *in natura* da obrigação, ainda que para os meses subsequentes de tratamento;
 - b) indique, se for o caso, a existência de ata de registro de preços vigente com valor inferior ao do PMVG, caso em que o depósito em juízo deverá levar em consideração o menor preço;
 - c) informe as providências concretamente adotadas para cumprimento da decisão, indicando data provável de conclusão e, sendo o caso, disponibilize acesso externo ao processo SEI que trata do cumprimento da decisão;

Fixa multa diária de R\$ xxxx para o descumprimento das obrigações indicadas nos itens "a" e "b", com fundamento no artigo 537 do Código de Processo Civil.

Com a comprovação do depósito, venham os autos conclusos para aquisição do medicamento junto aos fornecedores, observado o Anexo III, da Nota Técnica N° 26/2025 do CLISP.

Publique-se. Intimem-se.

Local, data.

Juiz/Juíza Federal

DECISÃO QUE DÁ SEGUIMENTO À AQUISIÇÃO INTERMEDIADA APÓS O DEPÓSITO EM JUÍZO

DECISÃO

Trata-se de ação em que foi determinada a entrega do medicamento (**ESPECIFICAR**) à parte autora no prazo de (**ESPECIFICAR**).

Em cumprimento à decisão de ID XXX, a União efetuou o depósito em juízo dos valores necessários à aquisição do medicamento intermediada pelo juízo junto aos fabricantes/distribuidores.

Considerando depósito em juízo e o fluxo de cumprimento preconizado na Nota Técnica N° 26/2025 do CLISP, providencie a Secretaria o contato direto por e-mail com o(s) representante(s) da indústria farmacêutica (SINDUSFARMA/INTERFARMA), ^[29] requisitando resposta no prazo de 48h úteis com indicação dos fabricantes e distribuidores habilitados a entregar o medicamento, observado o preço teto (R\$ xxxx) indicado na decisão.

Com a resposta, providencie a Secretaria o contato direto com o fabricante/distribuidor do medicamento que apresentou proposta de menor valor, preferencialmente pelo endereço eletrônico indicado, intimando-o para que providencie a entrega do fármaco.

Na ocasião, caberá à Secretaria informar ao fabricante/distribuidor que o medicamento deverá ser entregue no prazo de xxx dias, diretamente ao órgão público responsável pela dispensação de medicamentos por ordem judicial na sede do domicílio da parte autora ou no local mais próximo.

Informe-se, ainda, que o fabricante/distribuidor deverá apresentar ao juízo comprovante de entrega do medicamento e respectiva nota fiscal, além de indicar conta bancária para transferência dos valores.

Com a informação de entrega, intime-se a parte autora para que providencie a retirada do medicamento ou agende junto ao órgão público responsável dia e hora para administração do fármaco.

Comprovada a entrega do medicamento, deverá a Secretaria providenciar a transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo laboratório/fabricante no prazo de 72h.

Publique-se. Intimem-se.

Local, data.

Juiz/Juíza Federal

[1] Para esclarecimentos sobre o significado de alguns termos técnicos empregados nesta Nota, como o conceito de medicamento não incorporado, remete-se o leitor ao glossário contido na Nota Técnica CLISP n. 25/2025, que trata sobre a fase de conhecimento de ações judiciais de concessão de medicamentos.

[2] Recomendação 146/2023, Art. 3°. A tutela específica deve ser ordenada prioritariamente ao ente público competente pelo seu cumprimento material, observada a repartição de competências estabelecida na Lei n° 8.080/1990, e nas respectivas normas infralegais. (...)

[13] Recomendação 146/2023, Art. 6º. Nas ações que tenham por objeto o fornecimento de medicamentos, insumos e tratamentos de saúde, será privilegiada a tutela específica, consistente no cumprimento in natura da prestação, mediante fornecimento administrativo ou entrega intermediada pelo juízo.

[14] Nesse sentido o enunciado n. 2 do Fórum Nacional do Judiciário Para a Saúde – FONAJUS: *Concedidas medidas judiciais de prestação continuativa, em tutela provisória ou definitiva, é necessária a renovação periódica do relatório, com definição de metas terapêuticas a fim de avaliar a efetividade do tratamento e adesão do paciente e prescrição médica, a serem apresentadas preferencialmente ao executor da medida, no prazo legal ou naquele fixado pelo julgador como razoável, considerada a natureza da enfermidade, de acordo com a legislação sanitária (Portaria SVS/MS nº 344/98), sob pena de perda de eficácia da medida.*

[15] CPC, Art. 537, § 1º, I. *O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vencida ou excluí-la, caso verifique que: [...] o obrigado demonstrou cumprimento parcial superveniente da obrigação ou justa causa para o descumprimento.*

[16] Nota Técnica CLISP n. 25/2025, Anexo II.

[17] Recomendação 146/2023, Art. 6º. *Nas ações que tenham por objeto o fornecimento de medicamentos, insumos e tratamentos de saúde, será privilegiada a tutela específica, consistente no cumprimento in natura da prestação, mediante fornecimento administrativo ou entrega intermediada pelo juízo.*

[18] CPC, Art. 522. *O cumprimento provisório da sentença será requerido por petição dirigida ao juízo competente.*

[19] Art. 4º, § 3º, da Recomendação 146/2023 do CNJ prevê que os Comitês Executivos de Saúde do FONAJUS informarão as plataformas nas quais as informações de atas de registro de preço podem ser consultadas. Segundo informação do Ministério da Saúde, na data da elaboração desta nota existiam dezesseis medicamentos em atas de registro de preços, acessíveis por meio do link <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

[10] Art. 5º, § 3º, da Recomendação 146/2023 prevê que a União disponibilizará aos juízes a consulta aos processos de aquisição de medicamentos que sejam de sua competência, mediante acesso externo.

[11] A consulta está disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://app.powerbi.com/view?ey=JrJiojYzZkZjEYm2Y1NzNjYs00ZnQyLTIyYTBNDzE2MDE4ZmE1NDYyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmlWmZjMjNGQzNS04MG43LW13MDg1ZjVZGQ4MjY3&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaae29>

[12] Conforme Embargos de Declaração (RE 1366243 ED-sextos), cujo acórdão foi publicado em 05/02/2025.

[13] O Anexo V desta Nota Técnica contém sugestão de minuta de decisão que inicia o procedimento de aquisição intermediada

[14] Recomendação 146/2023 do CNJ, Art. 8º. *Em caso de impossibilidade ou não cumprimento da decisão judicial via fornecimento administrativo, na ausência de outros critérios ou de indicação de prazo necessário pelo ente público responsável para cumprimento da ordem judicial, em caso de prestação continuada, recomenda-se ao juízo determinar o depósito para aquisição do bem suficiente para 3 (três) meses de tratamento, renovando a determinação por iguais períodos até que ocorra a continuidade do tratamento como fornecimento administrativo, observadas as regras atinentes à prestação de contas.*

[15] Recomendação 146/2023 do CNJ, Art. 10º, § 5º. *Deve-se evitar a decretação de prisão de servidores públicos, nos termos do que decidido no Tema 84 do Recurso Repetitivo do Superior Tribunal de Justiça, e recomenda-se que não sejam fixadas multas pessoais a gestores ou que, na hipótese de serem estabelecidas, que guardem proporcionalidade, nos termos dos Enunciados nº 74 e 86 do Fonajus.*

[16] O Anexo V desta Nota Técnica contém sugestão de minuta de decisão que, após o depósito dos valores em juízo, dá seguimento à aquisição intermediada na forma do Anexo III.

[17] Esse ponto foi reforçado pelo STF no julgamento dos Embargos de Declaração, no seguinte sentido: "(...) não se contemplou nos acordos ou nos fluxos a possibilidade de entrega de numerário ou medicamento diretamente pelo fornecedor privado ao paciente, mesmo mediante posterior apresentação de nota fiscal e/ou comprovante de entrega do farmaco recebido"

[18] Embora o Tema 1234 faça referência à Resolução nº 3/2011 da CMED, que estende a obrigação de respeitar o PMVG em ordens judiciais aos distribuidores, empresas produtoras, representantes, postos de medicamentos, unidades volantes, farmácias e drogarias, no julgamento dos Embargos de Declaração o Supremo Tribunal Federal limitou o alcance da obrigação, deixando clara a exclusão dos postos de atendimento, unidades volantes, farmácias e drogarias. Assim, as pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pela entrega do medicamento em aquisição intermediada pelo juízo são os fabricantes e/ou os distribuidores.

[19] Recomendação 146 do CNJ, Art. 11, § 2º. *No caso de negativa da venda pelo Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) ou aplicação do entendimento do Supremo Tribunal Federal, deverão julgador avaliar a aplicação das medidas processuais cabíveis para a sua efetividade, inclusive contra terceiros, sem prejuízo da comunicação da instância competente para apuração de irregularidades.*

Art. 12. *A compra direta pela parte autora é excepcional e deverá ser devidamente*

[20] RE 1366243 ED-sextos (Tema 1234)

[21] Recomendação 146/2023, Art. 13, § 2º. *A prestação de contas dar-se-á mediante apresentação de documentos que atestem a devida utilização do recurso público para aquisição do medicamento ou tratamento judicializado, tais como:*

I – nota fiscal preferencialmente em nome do ente público, ou, quando se tratar de compra internacional, documento equivalente. Na impossibilidade da emissão de nota fiscal, apresentar recibo com a dedução do imposto de renda;

II – comprovante de dispensação dos respectivos sistemas do SUS, quando a dispensação se der por ente público;

III – prontuário de atendimento, no caso de tratamento de saúde de caráter continuado ou não. E quando se tratar de procedimento, o relatório discriminado de todo o atendimento prestado com os valores correspondentes para efeito de prestação de contas. e art. 14, da

[22] Recomendação 146/2023, Art. 14. *O juízo determinará que a parte autora apresente, periodicamente, prescrição, exames e relatórios médicos para fins de monitoramento dos resultados do tratamento judicializado.*

[23] CPC, Art. 77. *Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: (...)*

IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embargos à sua efetivação; (...)

§ 2º. A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.

[24] Art. 13, § 3º, da Recomendação 146/2023

[25] Recomendação 146/2023, Art. 16. *Configura abandono de tratamento a não retirada injustificada do medicamento e outros produtos por mais de 3 (três) meses consecutivos, facultando-se ao demandado a suspensão das respectivas aquisições, devendo, ainda, informar ao juízo o respectivo abandono, a fim de avaliar a possibilidade de suspensão ou extinção do processo judicial, sem prejuízo da determinação de reparação ao ente público.*

[26] Consulta realizada no endereço eletrônico: <https://app.powerbi.com/view?ey=JrJiojYzZkZjEYm2Y1NzNjYs00ZnQyLTIyYTBNDzE2MDE4ZmE1NDYyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmlWmZjMjNGQzNS04MG43LW13MDg1ZjVZGQ4MjY3&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaae29>

[27] Se já houver no processo informação sobre ata de registro de preços vigente com valor inferior ao PMVG deverá ser adotada desde logo como parâmetro do depósito.

[28] Sem prejuízo de outros documentos, a critério do magistrado ou da magistrada do feito.

[29] Nos seguintes endereços: projetoclisp.trf3@interfama.org.br projetoclisp.trf3@sindusfama.org.br

Documento assinado eletronicamente por **David Gomes de Barros Souza, Juiz Federal Relator**, em 03/04/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Hillen Albernaz Andrade, Juiz Federal Relator**, em 03/04/2025, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Martins Da Silva, Juiz Federal Revisor**, em 03/04/2025, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Mendes Gonçalves, Juíza Federal Relatora**, em 03/04/2025, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Roberto Monier Alves Filho, Juiz Federal Revisor**, em 03/04/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Duran, Juiz Federal Revisor**, em 03/04/2025, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

RETIFICAÇÃO Nº 11859309/2025

No DESPACHO DFOR Nº 11833740/2025, disponibilizado em 02 de abril de 2025, no Diário Eletrônico (apenas matérias ADMINISTRATIVAS) nº 63:

- Onde se lê:

"Considerando a informação da Divisão de Administração Funcional (11832643) e a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (11833714), defiro o pagamento do Abono de Permanência à servidora ROSEMEIRE KONISHI- RF 2269, nos termos do art. 20, incisos I a IV, e art. 8º, ambos da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 13/09/2024, nos seguintes termos:

a) quanto ao período de 13/09/2024 a 31/12/2024, autorizo o pagamento, por exercícios findos;

b) a partir de 01/01/2025, autorizo o pagamento em folha normal.

À DIFN, DIPA e DUCP, para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE."

- Leia-se:

"Considerando a informação da Divisão de Administração Funcional (11832643) e a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (11833714), defiro o pagamento do Abono de Permanência à servidora ROSEMEIRE KONISHI- RF 2269, nos termos do art. 20, incisos I a IV, e art. 8º, ambos da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **18/12/2024**, nos seguintes termos:

a) quanto ao período de **18/12/2024** a 31/12/2024, autorizo o pagamento, por exercícios findos;

b) a partir de 01/01/2025, autorizo o pagamento em folha normal.

À DIFN, DIPA e DUCP, para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE."

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 03/04/2025, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 6016, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0018214-72.2020.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 1 (11832308), de 27 de março de 2025, da MM. Juíza Federal da 9ª Vara Federal de Campinas;

CONSIDERANDO os termos da mensagem eletrônica (doc. 11859493), de 03 de abril de 2025, da Seção de Ingresso;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 11854040);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 11854040);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 11835160);

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor WILLIAM FREITAS LOPES, RF 7235, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) da 9ª Vara Federal de Campinas, a partir de 22/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 03/04/2025, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 11831096/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0055918-61.2016.4.03.8001

Documento nº 11831096

Considerando o disposto na informação SUBE11831082, autorizo a concessão do auxílio-saúde, a partir de **março/2025**, ao dependente do servidor Rubens Pontes, RF 4958, Renan Sant'Anna Paiva Pontes (filho), nos termos do disposto no artigo 185, inciso I, alínea 'g' da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelos artigos 40 a 48 da Resolução 02, de 20.02.2008 CNJ/Brasília, com alteração das Resoluções 316, de 24.10.2014; 844, de 12.12.2023 e 927, de 25.11.2024, todas CNJ/Brasília, bem como na IN 38-03 TRF/3ª Região, Módulo VI.

À Seção de Benefícios Assistenciais para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Fernandes Amaral, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 02/04/2025, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUDM N° 6013, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 11852517, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, à servidora CAMILA FARIAS FOX CANTARELLI, RF 7477, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, como segue:

| DE | PARA | VIGÊNCIA |
|----|------|------------|
| B7 | B8 | 17.07.2022 |
| B8 | B9 | 17.07.2023 |
| B9 | B10 | 17.07.2024 |

II - AUTORIZAR a Divisão de Cálculo de Passivos e Relatórios a proceder ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de vigência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 03/04/2025, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUDM N° 5942, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 11804503, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao servidor abaixo relacionado, como segue:

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE CONTABILIDADE

| RF | NOME | DE | PARA | VIGÊNCIA |
|------|----------------|----|------|------------|
| 8465 | MARNEY ZOCANTE | B7 | B8 | 08.01.2025 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta**, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 03/04/2025, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11777045/2025 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0000469-03.2025.4.03.8002

Documento nº 11777045

Considerando o disposto na informação SUBE 11776946, autorizo a concessão do auxílio-saúde, a partir de **março/2025**, à MM. Juíza Federal, Dra. Ana Emilia Rodrigues Aires, RF 10503, nos termos do disposto no artigo 185, inciso I, alínea 'g' da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelos artigos 40 a 48 da Resolução nº 002/2008-CJF.

À Seção de Benefícios Assistenciais para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Fernandes Amaral**, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL, em 02/04/2025, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIASUCC Nº 80, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

A DIRETORIA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria - DFOR nº 69, de 21 de março de 2022 (doc. SEI 8590712).

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria SUCC nº 46, de 14 de junho de 2024 (10957938), a pedido do Núcleo de Apoio Regional de São João da Boa Vista (11852835), para que passe a constar como fiscal substituta do **Contrato nº. 08.385.10.24**, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa **MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.**, gerido pela Divisão de Manutenção Predial - DUMT, cujo objeto consiste na prestação de serviços de conservação e manutenção mensal preventiva e corretiva, com fornecimento de peças novas, para o elevador instalado no **Fórum Federal de São João da Boa Vista**, a seguinte servidora:

Fiscal Técnica Substituta: **Valéria Espinosa**

CPF: 157.490.338-13

RF: 6660

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho**, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP, em 02/04/2025, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8ª VARA CRIMINAL

PORTARIASP-CR-08VNº 190, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

O Doutor DÉCIO GABRIEL GIMENEZ, Juiz Federal da 8ª Vara Federal Criminal e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 694/2024, de 09 de dezembro de 2024, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023, que regulamenta a realização das Inspeções Gerais Ordinárias a serem realizadas nas unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o período de **05 a 09 de maio de 2025** para a **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na 8ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP, podendo o prazo de cinco dias úteis ser prorrogado por igual período com prévia autorização da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 2º. Os trabalhos terão **início a partir das 14h00 do dia 05 de maio de 2025** com **encerramento no dia 09 de maio de 2025, às 15h00**, e serão realizados pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. Décio Gabriel Gimenez e pela MMA. Juíza Federal Substituta, Dra. Fabiana Alves Rodrigues, servindo como secretária a Diretora de Secretaria, Mariana Gobbi Siqueira.

Art. 3º. A Inspeção será procedida nos processos, livros, cadastros e registros, na forma do regulamentado pela Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023.

Art. 4º. Durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte:

- não se interromperá a distribuição;
- não se realizarão audiências salvo em virtude do disposto na alínea "d";
- não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos;
- os Juízes Federais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção;
- não serão concedidas férias aos servidores lotados na Vara em Inspeção.

Art. 5º. Proceder-se-á à inspeção, nos processos eletrônicos, em trâmite no Sistema de Processamento Judicial Eletrônico – PJe, observados os critérios dispostos na Instrução Normativa CORE nº 03/2023 (artigos 2º e 3º).

Art. 6º. Os trabalhos de inspeção observarão os critérios estabelecidos no Provimento nº 01/2020 e na Instrução Normativa nº 03/2023, ambos da Egrégia Corregedoria Regional, bem como indicativos extraídos dos relatórios gerenciais emitidos pelo sistema PJe e Painel Estatístico de Power BI, ressalvada a possibilidade de elaboração de plano de trabalho para eventuais processos com vista obrigatória não inspecionados ou pendentes de regularização, cuja ocorrência constará do relatório de inspeção, conforme artigo 114 do Provimento CORE nº 01/2020.

Art. 7º. Serão inspecionados, por amostragem, os processos sobrestados e suspensos, distribuída proporcionalmente ao perfil etário do acervo e às respectivas classes processuais, consoante disposição contida no artigo 109, parágrafo único do Provimento CORE nº 01/2020.

Art. 8º. Serão realizados, ainda, a conferência do patrimônio em comparação com o Termo de Responsabilidade emitido pelo sistema SIMAP e a verificação da regularidade dos livros e pastas administrativos.

Art. 9º. No período da Inspeção, serão recebidos pelo e-mail institucional da 8ª Vara Federal Criminal de São Paulo (crim-se08-vara08@trf3.jus.br), e/ou presencialmente, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara pelos jurisdicionados, devendo ser cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, a Defensoria Pública da União e as Procuradorias da União.

Art. 10. Comunique-se, por meio eletrônico, o DD. Ministério Público Federal, DD. Ministério Público Estadual, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, a Defensoria Pública da União, as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União e Fazenda Nacional) e Polícia Federal, por meio de suas representações regionais, os quais poderão encaminhar críticas e sugestões sobre os serviços prestados por este Juízo bem como solicitar orientações para participação na audiência de abertura dos trabalhos, através do e-mail institucional crim-se08-vara08@trf3.jus.br.

Art. 11. Comunique-se, ainda, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região e o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, cientificando dos trabalhos de Inspeção Geral Ordinária.

DÉCIO GABRIEL GIMENEZ

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Décio Gabriel Gimenez, Juiz Federal**, em 03/04/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-DSUJ Nº 430, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

A DOUTORA RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento Nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 23-A a 23-F da Resolução nº 88/2017, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a escala ordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana sem feriados, como segue:

| PERÍODO | VARA | MAGISTRADO |
|---------------------------------------|------|---------------------|
| 9h de 11/04/2025 às 12h de 14/04/2025 | 2ª | JOSÉ LUIZ PALUDETTO |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raul Mariano Júnior, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas**, em 03/04/2025, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

COORDENADORIA DO FORUM DE CATANDUVA

PORTARIA CATA-NUAR Nº 326, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

O DOUTOR JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CATA-NUAR nº 324/2025 11832599, que estabeleceu a escala semanal do Plantão Judiciário da Subseção Judiciária de Catanduva;

RESOLVE:

RETIFICAR parcialmente a Portaria CATA-NUAR nº 324/2025 11832599, para fazer constar conforme segue:

DE:

I – Magistrado Distribuidor ou Magistrada Distribuidora Plantonista, nos dias úteis:

| Período | Magistrado ou Magistrada |
|--------------------|--------------------------|
| 07/04 a 11/04/2025 | Dra Mariana Tammenhain |

PARA:

I – Magistrado Distribuidor ou Magistrada Distribuidora Plantonista, nos dias úteis:

| Período | Magistrado ou Magistrada |
|--------------------|------------------------------------|
| 07/04 a 11/04/2025 | Dr. Jatir Pietroforte Lopes Vargas |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas, Juiz Federal**, em 02/04/2025, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-DUAR Nº 362, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

A Excelentíssima Doutora Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os Termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

I - APROVAR a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal para fazer constar como segue:

| JUIZ(A) PLANTONISTA | PERÍODO | VARA |
|---------------------------------------|--------------------|------|
| LETÍCIA MENDES MARTINS DO RÊGO BARROS | 11/04 a 15/04/2025 | JEF |

II - O plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou o último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 12 horas da sexta-feira seguinte.

III - Caso o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão que estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juízes desta Subseção, aos Diretores de Secretarias e Oficiais de Gabinetes.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, **no prazo de 5 (cinco) dias antes do plantão**, cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Juíza Diretora da Subseção Judiciária de Guarulhos**, em 18/03/2025, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUÁ
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MAUÁ

PORTARIA MAUA-JEF-SEJF Nº 80, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

A DOUTORA ELIANE MITSUKO SATO, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MAUÁ, 40ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF3R nº 694/2024, de 09 de dezembro de 2024, que aprovou o Calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas Federais, Juizados Especiais Federais Cíveis e Turmas Recursais da 3ª Região para 2025;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023, que regulamenta a realização das Inspeções Gerais Ordinárias a serem realizadas nas unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região.

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** o período de **05 a 09 de maio de 2025** para a **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** no Juizado Especial Federal de Mauá/SP, podendo o prazo de cinco dias úteis ser prorrogado por igual período com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

II - Os trabalhos terão início a partir das 14 horas do dia **05 de maio de 2025**, com encerramento no dia **9 de maio de 2025**, às 17 horas, e serão realizados pela MMª. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Mauá/SP, Dra. **ELIANE MITSUKO SATO**, e pelo MM. Juiz Federal Substituto **Dr. JOSÉ LEÔNIO GUIMARÃES FILHO**, servindo como Secretário o Diretor de Secretaria José Elias Cavalcante;

III - A Inspeção será procedida nos processos, livros, cadastros e registros, na forma do regulamentado pela Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023;

IV - Durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte:

- não se interromperá a distribuição;
- não se realizarão audiências, salvo em virtude do disposto na alínea "d";
- não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos;
- os Juízes Federais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção;
- não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara em Inspeção;

V - No período da Inspeção, serão recebidos pelo e-mail institucional do Juizado Especial Federal de Mauá (maua-sec-jef@trf3.jus.br) e/ou por meio do "Balcão Virtual", no período das 13:00h às 19:00h, <https://www.jfsp.jus.br/balcao-virtual>, e/ou presencialmente, observando-se as exigências estabelecidas pela Resolução PRES n.º 575, de 14 de fevereiro de 2023, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara pelos jurisdicionados, devendo ser cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil em Mauá, a Ordem dos Advogados do Brasil em Ribeirão Pires, a Defensoria Pública da União e as Procuradorias da União;

VII - Encaminhe-se a presente Portaria, servindo como ofício, por meio de correio eletrônico, à Procuradoria Regional da República, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseções de Mauá e Ribeirão Pires e à Defensoria Pública da União, cientificando-se da inspeção, os quais poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos;

VIII – Comunique-se, por meio eletrônico, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Regional Corregedor Regional, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região;

VIII – Comunique-se, também por meio eletrônico, o Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Mitsuko Sato, Juíza Federal**, em 03/04/2025, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

1ª VARA DE MOGIDAS CRUZES

PORTARIA MGCR-01VNº 252, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a realização da Décima Quarta Inspeção Geral Ordinária na 1ª Vara Federal de Mogidas Cruzes/SP e dá outras providências.

O Doutor **PAULO LEANDRO SILVA**, Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Mogidas Cruzes/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV, do artigo 13, da Lei n. 5010/66;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 18 a 24, da Resolução CJF n. 496/2006; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 102 a 117, do Provimento CORE n. 01/2020

RESOLVE

I. **DESIGNAR** o dia 19 de maio de 2025, às 14:00 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária na 1ª Vara Federal de Mogidas Cruzes, 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 23 de maio de 2025, por 5 (cinco) dias úteis, podendo haver prorrogação, com prévia autorização do Desembargador Federal Corregedor-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

II. **DEFINIR** que a Inspeção será procedida:

- nos Livros, Pastas e Registros da Secretaria;
- em todos os processos em tramitação; e,
- em no mínimo 5% (cinco por cento) dos processos sobrestados, sendo obrigatoriamente vistos todos os criminais e as execuções fiscais eletrônicas suspensas e sobrestadas há mais de 6 (seis) anos;

III. **DEFINIR** que durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte:

- não se interromperá a distribuição;
- não serão realizadas audiências, salvo em virtude do previsto na alínea "d";
- não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais dos processos em suporte físico e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea "d";
- somente se tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; e,
- não serão concedidas férias aos servidores lotados na Vara reputados indispensáveis à realização dos trabalhos.

IV. **DETERMINAR** que sejam recebidas quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara Federal;

V. **DETERMINAR** que o expediente externo para atendimento presencial seja suspenso durante o período;

VI. **DETERMINAR** aos servidores encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento;

VII. **DETERMINAR** que todos os processos em suporte físico em carga com Advogados, Procuradores da União e Autarquias, Peritos e Membros do Ministério Público Federal deverão ser recolhidos em até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura dos trabalhos, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução;

VIII. **DETERMINAR** que se cientifique por correio eletrônico ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, comunicando-os da realização da Inspeção Geral Ordinária, servindo a presente de ofício; e,

IX. **DETERMINAR** que se cientifique por correio eletrônico à Procuradoria Regional da República, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Procuradoria Regional da União, à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, à Procuradoria Regional Federal, à Caixa Econômica Federal e à Defensoria Pública da União, cientificando-os da realização da Inspeção Geral Ordinária, com cópia da presente Portaria, servindo esta de ofício.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro Silva, Juiz Federal**, em 03/04/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

1ª VARA DE OSASCO

PORTARIA OSA-01VNº 135, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre substituições em funções comissionadas em razão de ausência dos titulares.

O Doutor **RODINER RONCADA**, Juiz Federal Titular desta 1ª Vara Federal de Osasco da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de substitutos para o exercício de função comissionada;

RESOLVE:

I. **DESIGNAR** a servidora **FERNANDA GUIMARAES PAIVA MARQUES, RF 7970**, para substituir a servidora **EDNA TAKIMOTO ALBERNAZ, RF 5565**, Oficial de Gabinete (FC-06), de 17/03/2025 a 28/03/2025, em razão de compensação com o banco de horas e das férias usufruídas no período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodiner Roncada, Juiz Federal**, em 03/04/2025, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-JEF-SEJF Nº 168, DE 29 DE MARÇO DE 2025.

O Doutor **LUCIANO TERTULIANO DA SILVA**, Juiz Federal, e Doutor **RODOLFO GALHARDO QUEIROZ DE SOUZA**, Juiz Federal Substituto, ambos da 1ª Vara Gabinete, bem como Doutor **BRUNO SANTHAGO GENOVEZ**, Juiz Federal, e Doutor **EWERTON JOSÉ DA COSTA ALVES**, Juiz Federal Substituto, ambos da 2ª Vara Gabinete, sendo todos do Juizado Especial Federal Cível de Presidente Prudente, SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 694, de 09 de dezembro de 2024, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023, que regulamenta a realização das Inspeções Gerais Ordinárias a serem realizadas nas unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região.

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** o período de **05 a 09 de maio de 2025** para a **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** no Juizado Especial Federal de Presidente Prudente/SP, podendo o prazo de cinco dias úteis ser prorrogado por igual período com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

II - Os trabalhos terão início a partir das 12.00 horas do dia 05 de maio de 2025 com encerramento no dia 09 de maio de 2025, às 17 horas, e serão realizados pelo MM. Juiz Federal, Dr. Luciano Tertuliano da Silva, e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Rodolfo Galhardo Queiroz de Souza, ambos da 1ª Vara Gabinete, bem como pelo MM. Juiz Federal, Dr. Bruno Santiago Genovez, e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Ewerton José da Costa Alves, ambos da 2ª Vara Gabinete, sendo todos do JEF de Presidente Prudente, servindo como Secretário(a) o(a) Diretor(a) de Secretaria Sr. Marcelo Barrocal Marinho.

III - A Inspeção será procedida nos processos, livros, cadastros e registros, na forma do regulamentado pela Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023.

IV - Durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte:

- não se interromperá a distribuição;
- não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos;
- os Juizes Federais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção;
- não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria do Juizado em Inspeção.

V - No período da Inspeção, serão recebidos pelo e-mail institucional do Juizado Especial Federal de Presidente Prudente (pprude-sejf.jef@trf3.jus.br) e/ou através do "Balcão Virtual", no período das 13:00h às 19:00h (<https://www.jfsp.jus.br/balcao-virtual>), e/ou presencialmente, observando-se as exigências estabelecidas pela Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense do JEF pelos jurisdicionados, devendo ser cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil em Presidente Prudente, a Defensoria Pública da União e as Procuradorias da União.

VI - Oficie-se, por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Presidente Prudente, à Defensoria Pública da União, às Procuradorias da União (Advocacia Geral da União e Procuradoria da Fazenda Nacional), à Procuradoria Seccional Federal e à Caixa Econômica Federal – CEF, certificando-se da inspeção, via correio eletrônico, os quais poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos. **Cópia desta Portaria servirá de ofício;**

VII – Comunique-se, por meio eletrônico, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Corregedor(a) Regional, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o(a) Senhor(a) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Tertuliano da Silva, Juiz Federal**, em 01/04/2025, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Galhardo Queiroz de Souza, Juiz Federal**, em 02/04/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Santiago Genovez, Juiz Federal**, em 02/04/2025, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ewerton José Da Costa Alves, Juiz Federal**, em 03/04/2025, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

7ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIASP-PR-07VNº 98, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

A Doutora **LETÍCIA MENDES GONÇALVES HILLEN**, Juíza Federal Substituta na Titularidade da 7ª Vara Federal Previdenciária da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV, do artigo 13 da Lei n.º 5.010/66, os artigos 43 a 52 do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e nos artigos 102 a 117 do Provimento CORE 01/2020;

CONSIDERANDO a Portaria CJF3R nº 694, de 09 de dezembro de 2024, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, disponibilizada no Diário Eletrônico, em 11 de dezembro de 2024, que aprovou o Calendário de Inspeções Gerais Ordinárias para este exercício;

RESOLVE

I - Designar o dia **12 de maio de 2025, às 14 horas**, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 7ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia **16 de maio de 2025, às 16 horas**, de forma presencial;

II - A Inspeção será realizada nos processos eletrônicos ativos, sobrestados e suspensos, estes por amostragem, uma vez que não há processos físicos em tramitação;

III - Durante o período de Inspeção serão registradas as reclamações, sugestões ou considerações efetuadas por qualquer interessado, mediante encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico previ-d-se07-vara07@trf3.jus.br, bem como será observado o seguinte na unidade judiciária:

- não se interromperá a distribuição, tampouco a suspensão dos prazos judiciais fixados às partes nos processos eletrônicos;
- a prática de atos processuais e o atendimento às partes ficarão restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção (art.106, inciso II, do Provimento 01/2020-CORE 3ª Região);
- serão mantidas eventuais audiências pautadas no período designado para a realização da Inspeção Geral Ordinária (art.106, inciso III, do Provimento 01/2020-CORE 3ª Região);
- o encaminhamento do relatório à Corregedoria Regional se dará após a conclusão dos trabalhos de inspeção geral ordinária, nos termos dos artigos 115 e 116 do Provimento CORE 01/2020.

IV - Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, certificando-se acerca dos trabalhos de Inspeção Geral Ordinária.

V - Deverão ser expedidos ofícios à Procuradoria Regional da República, à Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo, à Procuradoria Regional da União, à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, à Procuradoria Regional Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Defensoria Pública da União, certificando-se da inspeção, que poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos.

VI - Encaminhe-se cópia desta ao Núcleo Administrativo para que seja afixada em local de ampla visibilidade neste fórum.

LETÍCIAMENDES GONÇALVES HILLEN

Juíza Federal Substituta na Titularidade da 7ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Mendes Gonçalves, Juíza Federal Substituta**, em 03/04/2025, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-DUAR Nº 446, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

A DOUTORA DANIELA MIRANDA BENETTI, MM. JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – ESTABELECEER a escala do plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, para o período que segue:

| PERÍODO | VARA DE PLANTÃO | MM. JUIZ |
|--------------------|-----------------------|---------------------|
| 11.04 a 15.04.2025 | 1.ª Vara Gabinete JEF | Dr. Gilson Pessotti |

II - O plantão terá início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extraexpediente subsequente, até às 11h00 da sexta-feira ou último dia útil seguinte;

III - Nos finais de semana e feriados o plantão presencial será realizado no horário das 9h00 às 12h00;

IV - O juiz plantonista fará o plantão presencial, em regra, com a vara a que pertence.

V - Se o juiz plantonista, por motivo de emergência, constatados nos 5 (cinco) dias úteis que antecedem o período, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver designado, deverá ser substituído pelo primeiro juiz interessado, da sequência da escala, para realizar o plantão emergencial, sem prejuízo do período já designado, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, assim, qualquer modificação da escala do plantão original;

VI - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada vara o ônus de verificar os fatos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período.

VII - As comunicações eletrônicas, acerca do plantão judiciário, deverão ser realizadas utilizando-se o endereço eletrônico rbeir-plantao@trf3.jus.br, salvo se houver determinação em sentido diverso pelo juiz plantonista, nas situações em que a referida utilização não seja recomendada.

VIII - Cópia desta Portaria será encaminhada à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, à AASP, ao MPF, à DPU e à DPF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Miranda Benetti, Juiz Federal Diretor**, em 26/03/2025, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIAS JRP-JEF-SEJF Nº 165, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

O Doutor **VINÍCIUS DALAZOANA**, Meritíssimo Juiz Federal Substituto do Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto, Sexta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a realização de plantões judiciários pelos servidores deste juízo e a possibilidade de se compensar referidas horas sem prejuízo para o normal andamento dos serviços, resolve **AUTORIZAR** a compensação dos referidos plantões na forma a seguir:

LUCIANA ALMEIDA PAOLINI – RF 4636, Analista Judiciária, nos dias 03/04/2025 e 04/04/2025 com saldo de horas trabalhadas em Plantão Judiciário registradas no sistema E-GP.

GUSTAVO MUSSATTO VENEZUELA – RF 6907, Analista Judiciário, nos dias 07/04/2025, 08/04/2025 e 09/04/2025 do saldo de horas trabalhadas em Plantão Judiciário, registradas no sistema E-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Dalazoana, Juiz Federal Substituto**, em 04/04/2025, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS
2ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-02V Nº 191, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

O Doutor **JOSÉ LUIZ PALUDETTO**, Meritíssimo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a escala de plantão judiciário das Varas Federais de Campinas/SP fixada pela PORTARIA CAMP-DSUJ Nº 429, DE 26 DE MARÇO DE 2025

RESOLVE

I. **DESIGNAR** as(os) servidoras(es) desta Vara Federal abaixo relacionadas(os) para comparecerem ao Plantão Judiciário, compreendido o período de 19h do dia 07/04/2025 às 12h do dia 14/04/2025;

II. Caberá ao interessado comunicar obrigatoriamente às(aos) servidoras(es) plantonistas pelos telefones indicados na portaria acima indicada as ações, recursos ou petições com pedido de providência urgente, para apreciação durante o plantão judiciário, inseridas no sistema PJe na opção "Plantão".

III. Servidoras(es) designadas(os):

O registro das horas trabalhadas será inserido no sistema e-GP e a compensação dos referidos plantões dar-se-á em data a ser oportunamente designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto, Juiz Federal**, em 03/04/2025, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CAMP-02V N° 190, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

O Doutor **JOSÉ LUIZ PALUDETTO**, Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Campinas/SP, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, nos artigos 102 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 694, de 09/12/2024 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário das Inspeções Gerais Ordinárias para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023, que regulamenta a realização das Inspeções Gerais Ordinárias a serem realizadas nas unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o período de 26 a 30 de maio de 2025 para realizar a INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 2ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS/SP, podendo o prazo de cinco dias úteis ser prorrogado por igual período com prévia autorização do Corregedor Regional da Justiça Federal da Terceira Região.

II - Designar o horário das 14 horas para a instalação dos trabalhos de inspeção, que serão realizados pelo MM. Juiz Federal Dr. JOSÉ LUIZ PALUDETTO e pelo MM. Juiz Federal Substituto Dr. FELIPE DE FARIAS RAMOS, servindo como secretário o Diretor de Secretaria Hugo Alex Falleiros Oliveira.

III - A inspeção será procedida nos processos, livros, cadastros e registros, na forma do regulamentado pela Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023.

IV - Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências salvo em virtude do disposto na alínea "d"; c) não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos; d) os Juízes Federais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara em Inspeção.

V - No período da Inspeção, serão recebidos pelo e-mail institucional da 2ª Vara Federal de Campinas - campin-se02-vara02@trf3.jus.br e/ou através do "Balcão Virtual", este disponível no período das 13:00h às 19:00h, <https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>, e/ou presencialmente, no horário das 12h às 19 horas, devendo ser cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil em Campinas/SP, a Defensoria Pública da União e as Procuradorias da União.

VI - Oficie-se, por meio eletrônico, a Procuradoria Regional da República, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Campinas/SP e a Defensoria Pública da União, cientificando-se da Inspeção, os quais poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos.

VII - Comunique-se, por meio eletrônico, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Corregedor(a) Regional e o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

VIII - Comunique-se, também por meio eletrônico, o(a) Senhor(a) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro.

Campinas, 3 de abril de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto, Juiz Federal**, em 03/04/2025, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CAMP-02V N° 192, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

O Doutor **JOSÉ LUIZ PALUDETTO**, Meritíssimo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a realização de plantões judiciais e/ou horas extraordinárias pelas servidoras deste juízo, a proximidade da data limite de fruição de alguns períodos, bem como a possibilidade de se compensar referidas horas sem prejuízo para o normal andamento dos serviços,

RESOLVE

AUTORIZAR a compensação com saldo de horas trabalhadas em plantão judicial registradas no sistema E-GP, na forma a seguir:

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA - RF 3342, compensa o dia 14 e 15/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto, Juiz Federal**, em 03/04/2025, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

GESTÃO DOCUMENTAL DE CAMPO GRANDE

PORTARIASUSC N° 34, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

DANILO CESAR MAFFEI, RF: 7118, CPF: 942.789.111-49, Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Consolidada nº 1436617,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **CAMILA RUFINO MELGAREJO**, RF: 5964, Analista Judiciária, Área Apoio Especializado, Especialidade Biblioteconomia, lotada na Seção de Gestão Estratégica Gestão Documental e Memórias, portadora do CPF nº 001.576.111-83, **Suprimentos de Fundos**, para atendimento de pequenas despesas de pequeno vulto, nos termos do inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º da Resolução 882/2024 do CJF, conforme informações a seguir.

Processo: 0000847-56.2025.4.03.8002

Data da Concessão: 03/04/2025;

Valor do Suprimento: R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais);

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21; Lei nº 4.320/64; Decreto nº 93.872/86; Resolução nº 882/2024 - CJF; e Instrução Normativa-TRF3 nº 1, de 12 de maio de 2023 (9969171);

Atividade e Natureza da Despesa: 02061003342570001 / 213408 - Manutenção das atividades Itinerantes na Justiça Federal/ 33.90.39 - **Serviços pessoa jurídica R\$ 845,00;**

Finalidade: Locação de mesas e cadeiras, conforme justificativa apresentada no doc. 11857862.

Período da Aplicação: 03/04/2025 a 07/04/2025;

Modalidade de Aplicação: Cartão de Pagamento do Poder Judiciário - CPPJ; e

Prazo para Prestação de Contas: Até o dia 08/04 a 15/04/2025.

O pagamento deverá ocorrer na modalidade "crédito à vista", sendo vedada a utilização na modalidade de saque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei**, Diretor da Secretaria Administrativa, em 03/04/2025, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIASUGG Nº 4, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, no uso das competências delegadas pela Diretoria do Foro por meio da Portaria - Consolidada 6397468, de 04 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG e na Resolução PRES nº 350, de 18 de maio de 2020, bem como o Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 11839422.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir equipe de planejamento para aquisição de materiais e serviços para utilização pelo Centro de Memória da SJMS.

Parágrafo único. A Equipe é composta pelos seguintes servidores:

I – Integrante Técnico: Camila Rufino Melgarejo, R.F. 5964;

II – Integrante Requisitante: Daniel Joaquim de Sousa, R.F. 4198;

III - Integrante Administrativo: Michele Lopes de Vasconcelos, R.F. nº 6264.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei**, Diretor da Secretaria Administrativa, em 03/04/2025, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.